

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de Novembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3724

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO N.º 49, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a proibição de reuniões, assembleias e manifestações em geral de apreço ou desapreço nos prédios e adjacências pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 do COJERR, nos arts. 109 e 110 da Lei Complementar n.º 53/01, nos arts. 40 e 42 do Decreto-lei n.º 3.688/41 e nos arts. 179, 183 e 184 da Lei Municipal n.º 18/74;

**CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional é serviço relevante do Estado, obrigatório e ininterrupto, a cargo do Poder Judiciário, devendo ser prestado dentro dos princípios da legalidade, da moralidade e da urbanidade;**

**CONSIDERANDO que este serviço merece de todos indistintamente o maior respeito, não sendo a quem quer que seja e a que título for permitido causar-lhe obstáculo ou interrupção;**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Proibir reuniões, assembleias e manifestações em geral nos prédios pertencentes ao Poder Judiciário e em suas adjacências, até a distância de 200 (duzentos) metros, durante o expediente forense, salvo quando autorizadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Diretor do Fórum, com pedido fundamentado, especificações da finalidade, duração e número de participantes, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio público.

**Art. 2.º** É vedada a utilização de qualquer meio, eletrônico ou não, que tenha por finalidade a amplificação de som, no horário do expediente forense ou durante a realização de qualquer ator jurisdicional nas dependências dos prédios do Poder Judiciário e em suas adjacências, até a distância de 200 (duzentos) metros.

**Art. 3.º** Os infratores serão punidos na forma da legislação e demais atos normativos em vigor.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO  
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Membro

Des. ALMIRO PADILHA  
Membro

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 21 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 07 008472-7**  
**RECORRENTE: REGINALDO ANTONIO CSISZER**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 005811-1**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA-ASSOJERR**  
**ASSUNTO: MINUTA DE ALTERAÇÃO À RES./TP/033/2004**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### EMENTA

OFICIAIS DE JUSTIÇA – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – RES./033/2004 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO FORMULADA PELA ASSOJERR – REJEIÇÃO. PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO APRESENTADA PELA PRESIDÊNCIA – ACOLHIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam os Ex.<sup>mos</sup> Srs.* Membros do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a proposta de alteração à Res./033/2004 formulada pela ASSOJERR; e acatar a proposta apresentada pela Presidência, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

Des. Carlos Henriques  
Vice-Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. José Pedro  
Membro

Des. Ricardo Oliveira  
Membro

Des. Almiro Padilha  
Membro

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Membro

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008268-9 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
EMBARGADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E DÚVIDA – NÃO-DEMONSTRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henrques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO INTERNO N° 0010.07.008758-9 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008721-7 – MUCAJAÍ/RR  
AGRAVANTES: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ E OUTRO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO  
AGRADO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**EMENTA** – AGRADO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, DO CPC. RECURSO NÃO-CONHECIDO.  
1. a nova redação do parágrafo único do artigo 527, do CPC, dada pela Lei nº 11.187/05, contra a decisão do relator que atribuiu, ou não, efeito suspensivo ao agrado ou que porventura tenha antecipado os efeitos da tutela recursal, não cabe agrado regimental;  
2. ursa ao qual se nega seguimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do agrado regimental acima enumerado, acordam os membros da colenda Câmara Única - Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008543-5 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA  
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento deve-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC.
2. Não restou demonstrada qualquer contradição ou omissão no julgado.
3. Decisão mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007921-4 – CARACARAÍ/RR  
AUTOR: JOSÉ SANDOVAL FARIAS DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RÉU: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA** – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR. REJEIÇÃO. MÉRITO: PRESSUPOSTOS DE ORDEM COMPROVADOS PELO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 927, DO CPC. EXERCÍCIO DE POSSE MANSA, PACÍFICA E DE BOA-FÉ. OCORRÊNCIA. TURBAÇÃO CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SENTENÇA INTEGRALIZADA.  
1. As ações possessórias fundam-se no exercício do poder de fato da posse, discutindo-se, tão-somente, o “jus possessionis”, afigurando-se inservível a alegação de existência de título dominial.

2. Exige-se para procedência da ação possessória, a prova cabal da posse mansa, pacífica e de boa-fé, bem como a possibilidade de turbação por terceiro, situação fática demonstrada pela prova testemunhal e documental coligidas aos autos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, sem discrepância, em integralizar a sentença reexaminada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. Justiça – Procurador de

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008278-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: MARIA FRANCINEIDE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Não há, in casu, qualquer comprovação de concessão da revisão geral anual para o ano de 2002;
2. Quanto ao exercício de 2003, embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros estenderam-se ao exercício subsequente;
3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008283-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADO: ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Não há, in casu, qualquer comprovação de concessão da revisão geral anual para o ano de 2002;
2. Quanto ao exercício de 2003, embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros estenderam-se ao exercício subsequente;
3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008297-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADO: DOMINGOS MELO GOMES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Não há, in casu, qualquer comprovação de concessão da revisão geral anual para o ano de 2002;
2. Quanto ao exercício de 2003, embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros estenderam-se ao exercício subsequente;
3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à

unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008439-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS

APELADA: IZABEL CRISTINA BASTOS BATISTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVADO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008379-4 – BOA VISTA/RR

AUTORA: DILSA CRISÓSTOMO DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE  
BIANCHI

#### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS

FINANCIEROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para reformar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Revisora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007561-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS

APELADO: ELISVAR CARVALHO SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.07.008473-5 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006745-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA – FISCAL

AGRAVADOS: MOREIRA E MOREIRA LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

AGRADO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OUVIDA A FAZENDA PÚBLICA. CITAÇÃO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE

**INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL.**  
**PREPONDERÂNCIA DO CTN EM RELAÇÃO A LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEF).** PRECEDENTES.  
 1. A prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, desde que ouvida a Fazenda Pública.  
 2. A mera citação editalícia não interrompe o prazo prescricional, pois as normas do Código Tributário Nacional (art. 174) preponderam sobre a Lei de Execução Fiscal (art. 8º, § 2º).  
 3. Agravo regimental não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 01007008473-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

Esteve presente: Dr. (a) \_\_\_\_\_  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005853-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
**EMBARGADO:** JOSÉ AMORIM FÉLIX  
**ADVOGADO:** DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** APELAÇÃO CÍVEL.  
 OMISSÃO ALEGADA INEXISTENTE.  
 1. Não há que se falar em omissão no julgado se esta Corte apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.  
 2. O julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para o deslinde da causa.  
 3. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 01006005853-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos mas rejeita-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008512-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** GERCINA BEZERRA DE FREITAS  
**DEFENSORA PÚBLICA:** DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
**APELADA:** BOA VISTA ENERGIA S.A.  
**ADVOGADOS:** DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – FATURA SUPLEMENTAR DE CONSUMO – FRAUDE NO MEDIDOR – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – NULIDADE.**  
**COBRANÇA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM DOS DANOS CAUSADOS – SENTENÇA MODIFICADA – COBRANÇA VÁLIDA APENAS DAS FATURAS DOS MESES NÃO COMPROVADAMENTE PAGOS PELA APELANTE – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007862-0 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE:** EVANILSO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO:** DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR  
**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AMBIGÜIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.**  
 “Ausentes qualquer omissão, contradição ou obscuridade, não devem ser providos os embargos que pretendem o mero reexame dos fundamentos do acórdão” (STJ, Edcl no HC 53.351/RJ, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura – publicação: DJ 06.08.2007, p. 697)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Câmara Única – Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os declaratórios, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007920-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE / 1º APELADO: JOSUÉ SIMÃO NUNES DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA EM CRIME HEDIONDO.**

**DECISÃO DO JÚRI AMPARADA EM CONJUNTO PROBATÓRIO.**

**1. O regime integralmente fechado para cumprimento da pena por crime hediondo viola o princípio da individualização da pena. Precedentes do STF: HC 82.959.**

2. Não se pode falar em decisão contrária à prova dos autos se os jurados apreciaram os elementos probantes e firmaram o seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais convincente.

3. O Superior de Justiça é firma na compreensão de que o crime de homicídio absorve o de porte ilegal de arma de fogo quando as duas condutas delituosas guardem, entre si, relação de meio e fim.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, do Ministério Público e dar provimento parcial à apelação da defesa para excluir a condenação referente ao porte ilegal de arma de fogo.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Revisor

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **HABEAS CORPUS N° 0010.07.008485-9 – PACARAIMA/RR**

IMPETRANTES: ALMIR DA CRUZ BARROS E OUTRO

PACIENTE: KELLY NEVES SOBRINHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – PACIENTE PRESA PREVENTIVAMENTE HÁ CERCA DE UM ANO – INQUÉRITO POLICIAL DEVOLVIDO VÁRIAS VEZES À DELEGAÇÃO PARA NOVAS DILIGÊNCIAS – DENÚNCIA AINDA NÃO OFERECIDA – EXCESSO DE PRAZO CARACTERIZADO.**

1. Se há elementos para decretação da prisão preventiva, não há como se justificar a falta deles para o oferecimento da denúncia, principalmente quando já excedido, em muito, o prazo previsto no art. 46 do CPP, prolongando-se a custódia por tempo não razoável.  
2. Ordem concedida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissidento do parecer

ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador de Justiça**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007958-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: DERWISSON RIBAMAR DE SOUZA FREITAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PERDA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar prejudicado o exame da apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Revisor

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira  
Procurador de Justiça

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

##### **ATOS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

##### **RESOLVE:**

**N.º 313** – Exonerar **ALINE NEVES DE ARAGÃO** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 08.11.2007.

**N.º 314** – Nomear **MARIA SELMA MELO LIMA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 08.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1155** – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 08 e 09.11.2007.

**N.º 1156** – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, nos dias 08 e 09.11.2007, em virtude de licença do titular.

**N.º 1157** – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.<sup>a</sup> Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 13 a 18.11.2007, em virtude de férias do titular.

**N.º 1158** – Determinar que o servidor **JONATHAS-AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, da 6.<sup>a</sup> Vara Cível passe a servir na 8.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 12.11.2007.

**N.º 1159** – Determinar que a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, da 8.<sup>a</sup> Vara Cível passe a servir na 6.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 12.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2.846/2007.**

**Requerente:** Luiz Augusto Fernandes

**Assunto:** Diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 26/27; autorizo o pagamento das diárias ao servidor Luiz Augusto Fernandes, nos termos do artigo 54, § 1º, da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 13 da Resolução nº. 034/02, haja vista que as diligências são oriundas de ações em que as partes são beneficiárias da justiça gratuita.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 3.102/2007.**

**Origem:** Diretoria-Geral

**Assunto:** Inventário de Material

**Decisão**

1. Defiro o pedido de fl. 07 do Presidente da Comissão de Inventário de Material Permanente dessa Corte; autorizo a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo previsto na Portaria nº. 1.058/07 para entrega do relatório conclusivo sobre o levantamento dos bens permanentes deste Tribunal.

2. Publique-se; em pós, remetam-se os autos à Diretoria-Geral para as demais providências.

Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.998/2007.**

**Origem:** Justiça Itinerante

**Assunto:** Diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 10/11; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento de diárias aos requerentes, haja vista a necessidade de seu deslocamento ao Município de Normandia (Araçá e Raposa), a fim de auxiliar a MM Juíza titular da Vara da Justiça Itinerante no atendimento àquela comunidade.

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3.050/2007.**

**Origem:** Marcelo Mazur

**Assunto:** Solicita ajuda de custo a título de deslocamento da sede, para a Comarca de Mucajá no dia 11/10/07.

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 12/13; Arquivem-se os autos, haja vista a informação de fl. 07 de que o requerente já recebeu a gratificação pelo exercício cumulativo de suas funções judicantes com a da comarca informada à fl. 04, nos termos do artigo 112, § 3º, do Código de Organização Judiciária deste Estado.

2. Publique-se.

3. Em pós remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.997/2007.**

**Origem:** Vara da Justiça Itinerante

**Assunto:** Pagamento de Diárias

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica de fl. 09/10; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento da respectiva diária, nos termos do artigo 116 do COJERR.

3. Remeta-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.438/2007.**

**Origem:** Vânia Celeste Gonçalves de Castro

**Assunto:** Solicita o direito de usufruir licença-prêmio

**Decisão**

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 20/21, defiro o pedido.

2. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

3. Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2.994/2007.**

**Origem:** Justiça Itinerante

**Assunto:** Diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 24/25; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento das diárias aos requerentes.

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

## DIRETORIA GERAL

### Procedimento Administrativo nº 3.085/2007

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Cleiérison Tavares e Silva. Boa Vista, 07 de novembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR

### Procedimento Administrativo nº 3.151/2007

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Kleber Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 07 de novembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR

### Procedimento Administrativo nº 3.172/2007

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 07 de novembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR

### Procedimento Administrativo nº 1.905/2007

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Projeto Básico referente ao serviço telefônico fixo comutado de longa distância

## DECISÃO

1. homologo o certame.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

### Procedimento Administrativo nº 2.443/2007

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita aquisição de equipamentos de informática com recursos oriundos de acordo de cooperação técnica e financeira firmado entre o TJRR e o Banco do Brasil

## DECISÃO

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral - TJRR

### Procedimento Administrativo nº 2.664/2007

Origem: COPAE

Assunto: Encaminha Projeto Básico nº 056/2007 – tendo como objetivo o serviço de reforma parcial no depósito do Conjunto dos Desembargadores

## DECISÃO

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral - TJRR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	030/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Execução do serviço de reforma parcial do prédio que abriga a Comarca de Alto Alegre.
<b>CONTRATADA:</b>	E. S. Yamagute.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Eduardo Satoshi Yamagute.
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.001,80
<b>PRAZO:</b>	20 (vinte) dias.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

<b>Nº DO P.A.:</b>	038/2007 - Fundejurr
<b>ASSUNTO:</b>	Projeto Básico para viabilizar o 1º Encontro Nacional do Projudi.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, IV, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Dimensão Publicidade e Produções Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 70.500,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

Silvânia Nascimento  
Diretora

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

### RESOLVE:

N.º 860 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, no período de 17 a 31.10.2007.

N.º 861 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE**, Assistente Judiciário, no período de 12 a 15.10.2007.

N.º 862 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE**, Assistente Judiciário, no período de 26.10 a 09.11.2007.

N.º 863 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala da Justiça, no período de 29.10 a 01.11.2007.

N.º 864 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, no período de 17 a 31.10.2007.

N.º 865 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SÉRGIO DA SILVA MOTA**, Motorista, no período de 16 a 19.10.2007.

N.º 866 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, no período de 10 a 13.10.2007.

N.º 867 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, no dia 17.10.2007.

N.º 868 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, no período de 22 a 26.10.2007.

N.º 869 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, no período de 16.10 a 14.11.2007.

N.º 870 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **THIAGO MARQUES LOPES**, Assistente Judiciário, no período de 26.09 a 25.10.2007.

N.º 871 – Conceder ao servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 05 a 22.11.2007.

N.º 872 – Conceder à servidora **SULAMITA ALMEIDA**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 20.11 a 07.12.2007.

N.º 873 – Conceder ao servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 16 e 19.11.2007.

N.º 874 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício 2007, do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para serem usufruídas no período de 05 a 14.12.2007.

N.º 875 – Alterar as férias da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos 03 a 17.12.2007 e de 14 a 28.01.2008.

N.º 876 – Alterar as férias, relativas as 2.ª e 3.ª etapas do exercício 2007, da servidora **HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE**, Oficiala de Justiça, para serem usufruídas no período de 26.06 a 15.07.2010.

N.º 877 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício 2007, do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 21 a 30.11.2007.

N.º 878 – Alterar as férias da servidora **RITA CRISTINA PIFFERO JUNGES OLIVEIRA**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período 07.01 a 05.02.2008.

N.º 879 – Alterar as férias da servidora **SULAMITA ALMEIDA**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos 10 a 19.12.2007 e de 07 a 26.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

#### ERRATA

Na Portaria n.º 853, de 05.11.2007, publicada no DPJ n.º 3721, de 06.11.2007, que alterou as férias do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**,

Onde se lê: "nos períodos de 16.11 a 03.12.2007 e de 02 a 16.05.2008"

Leia-se: "nos períodos de 16 a 30.11.2007 e de 02 a 16.05.2008"

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2007.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 07/11/2007

#### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007008876-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Tepson da Gama Jones => Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Dircinha Carreira Duarte.

00002 - 01007008880-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wania Albuquerque Cortes dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01007008882-7

Apelante: Marcela Campelo Pereira, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00004 - 01007008885-0

Apelante: Suelen Márcia Silva Alves, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição SuelSorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00005 - 01007008888-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elisangela Costa Miranda => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007008889-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elecy Rodrigues Martins => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01007008893-4

Apelante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, Apelado: Nair Farias Morais Ferreira => Distribuição por Sorteio, Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00008 - 01007008895-9

Apelante: Kefrisa Promotoria de Vendas Ltda e outros, Apelado: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe, Márcio Wagner Maurício.

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01007008875-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonia Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01007008879-3

Apelante: Riobranco Brasil, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Suely Almeida.

00011 - 0100700884-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Francineide Campos da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00012 - 01007008890-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria José Dantas Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00013 - 01007008878-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dilanei Carneiro de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00014 - 01007008881-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Keila Dutra Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00015 - 01007008883-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Anaselma Carvalho da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

00016 - 01007008886-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Francinete Cabral de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00017 - 01007008887-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonia Honorata Silva Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00018 - 01007008891-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ericson Pinheiro Dantas e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Johnson Araújo Pereira.

00019 - 01007008894-2

Apelante: Expansão Serviços e Comércio Ltda, Apelado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00020 - 01007008877-7

Autor: Marta Alves dos Santos, Réu: Presidente da Comissão Geral de Concursos da Fesur =>Distribuição por Sorteio, Adv - Thayane Sousa Araújo Loura, Anne Silva Neves.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00021 - 01007008874-4

Apelante: Aristonio Mario da Silva Sandoval, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Cristovao Suter

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00022 - 01007008897-5

Apelante: Josiel da Silva dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

**HABEAS CORPUS**

00023 - 01007008898-3

Impetrante: João Pereira de Lacerda, Paciente: Messias Carvalho Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Pereira de Lacerda.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00024 - 01007008896-7

Apelante: Roberio Garcia de Figueiredo, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**HABEAS CORPUS**

00025 - 01007008892-6

Impetrante: Victor da Silva Gomes, Paciente: Diego Ribeiro de Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01007008899-1

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Caslos Roberto de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/11/2007

002067AC =&gt;00455

000057AM =&gt;00303

000336AM-A =&gt;00324, 00351, 00353

000336AM =&gt;00324

000368AM =&gt;00295, 00301

000369AM =&gt;00295, 00301

000374AM =&gt;00303

000450AM =&gt;00303

001008AM =&gt;00303

001200AM =&gt;00294

001235AM =&gt;00303

001312AM =&gt;00189, 00231, 00378, 00624

001363AM =&gt;00303

001636AM =&gt;00303

001799AM =&gt;00293, 00300

001840AM =&gt;00303

001970AM =&gt;00303

002498AM =&gt;00307

002505AM =&gt;00307

002674AM =&gt;00365

003134AM =&gt;00519

003351AM =&gt;00346, 00368, 00370, 00371, 00375, 00385, 00386,

00460, 00471, 00477, 00546

003627AM =&gt;00474

004028AM =&gt;00525

004117AM =&gt;00296

004236AM =&gt;00462, 00497

004294AM =&gt;00474

004766AM =&gt;00349

004822AM =&gt;00465

004876AM =&gt;00411

005694AM =&gt;00496

006237AM =&gt;00354

000726CE =&gt;00303

010422CE =&gt;00371, 00375

010423CE =&gt;00371, 00375, 00386, 00460

012429CE =&gt;00119

001147DF =&gt;00303

007644DF =&gt;00617

009100DF =&gt;00303

011246DF =&gt;00303

014982DF =&gt;00096

022602DF =&gt;00624

000349ES-B =&gt;00381

000349ES =&gt;00380

003371ES =&gt;00303

005803GO =&gt;00444

005053MA =&gt;00465

007518MA =&gt;00465

053730MG =&gt;00589

010790MT =&gt;00348, 00470

006861PA =&gt;00538

007895PA =>00538  
010988PA =>00538  
011491PA =>00431  
003943PB =>00659  
011729PB =>00342  
012398PB =>00304  
006056PE =>00378  
010059PE =>00303  
019411PR =>00306, 00448  
029720PR =>00036, 00436, 00486  
037500RJ =>00365  
057405RJ =>00303  
003207RN =>00303  
003277RN =>00303  
001302RO =>00422  
000003RR =>00502, 00553  
000005RR-B =>00307, 00319, 00428, 00676  
000008RR =>00291, 00357  
000010RR-A =>00297, 00308  
000020RR-A =>00303  
000021RR =>00420, 00478, 00509, 00544  
000023RR =>00413  
000025RR-A =>00041, 00121, 00303, 00327, 00377, 00390, 00472  
000026RR-A =>00303  
000030RR =>00413  
000032RR =>00303  
000034RR-B =>00077  
000037RR =>00413  
000042RR-B =>00291, 00357, 00544  
000042RR =>00078, 00298, 00493  
000052RR =>00178, 00183, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00243, 00244, 00245, 00246, 00248  
000056RR-A =>00303  
000058RR-B =>00546  
000058RR =>00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00488  
000060RR =>00303, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00488  
000066RR-B =>00419  
000070RR-B =>00135  
000072RR-B =>00306  
000074RR-B =>00266, 00519, 00541, 00549  
000077RR-A =>00557, 00667, 00668  
000077RR-E =>00340, 00368, 00371, 00389, 00453, 00475, 00476, 00484, 00514, 00544  
000077RR =>00292, 00296  
000078RR-A =>00119, 00132, 00331, 00372, 00465, 00485, 00490, 00511, 00515, 00517  
000078RR =>00127, 00378, 00379  
000079RR-A =>00303, 00382, 00539  
000080RR-E =>00395  
000081RR =>00164  
000082RR =>00174, 00178, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00192, 00197, 00198, 00199, 00200, 00202, 00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00374  
000083RR-E =>00080, 00304, 00349, 00531  
000084RR-A =>00174, 00178, 00183, 00232, 00233, 00235, 00247, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00262  
000085RR-E =>00153  
000087RR-B =>00051, 00391, 00498, 00537, 00675  
000087RR-E =>00280, 00310, 00311, 00312, 00313, 00320, 00336, 00337, 00341, 00368, 00371, 00476, 00479, 00484, 00503, 00509  
000090RR-E =>00112, 00326, 00423  
000092RR-B =>00047, 00099, 00115, 00141  
000093RR-E =>00012  
000094RR-B =>00372, 00449, 00492, 00545, 00561  
000094RR-E =>00303, 00344, 00345, 00361, 00380, 00418, 00424  
000095RR-E =>00150, 00167, 00342, 00358, 00426, 00508  
000097RR =>00300  
000099RR-E =>00139  
000100RR-B =>00172, 00387  
000100RR =>00457, 00479, 00494  
000101RR-B =>00112, 00119, 00326, 00350, 00367, 00391, 00423, 00452, 00540, 00545  
000104RR-E =>00479

000105RR-B =>00329, 00339, 00355, 00383, 00384, 00441, 00443, 00446, 00448, 00480, 00481, 00491, 00513, 00518  
000107RR-A =>00348, 00422, 00470  
000110RR-B =>00382, 00450, 00509  
000110RR =>00163  
000111RR-B =>00519  
000112RR-B =>00012, 00013, 00516, 00583, 00649  
000112RR-E =>00553  
000112RR =>00373  
000113RR-B =>00155  
000113RR-E =>00428  
000114RR-A =>00290, 00295, 00301, 00311, 00312, 00369, 00412, 00419, 00429, 00451, 00475, 00479, 00503, 00509, 00510, 00514, 00515, 00520, 00544  
000114RR-B =>00059, 00509  
000117RR-B =>00096, 00135, 00467, 00513  
000118RR-A =>00148, 00162, 00339  
000118RR =>00304, 00387, 00571  
000119RR-A =>00142, 00365  
000120RR-B =>00062, 00102, 00305, 00306, 00386, 00447, 00465  
000122RR-E =>00291  
000123RR-B =>00118, 00421  
000124RR-B =>00420, 00454, 00478, 00544, 00578, 00611  
000125RR-E =>00122  
000125RR =>00077, 00150, 00297, 00426, 00457, 00479, 00522, 00523, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529, 00534, 00535, 00624  
000126RR-B =>00393  
000128RR-B =>00498, 00530  
000130RR-B =>00269  
000130RR =>00129, 00560  
000131RR =>00140  
000133RR =>00073  
000136RR =>00374  
000138RR-B =>00508  
000140RR =>00303  
000142RR-B =>00422, 00489  
000144RR-A =>00094, 00478, 00544, 00578  
000144RR-B =>00077  
000144RR =>00490  
000146RR-A =>00508  
000146RR-B =>00049, 00055, 00056, 00082, 00105, 00152, 00153  
000147RR-B =>00147  
000149RR-A =>00109, 00166, 00168  
000149RR =>00045, 00422, 00429, 00430, 00456, 00504  
000153RR =>00143, 00537, 00581, 00596  
000154RR =>00305  
000155RR-A =>00303  
000155RR-B =>00579, 00589, 00592, 00616, 00624, 00652, 00657  
000155RR =>00300  
000157RR =>00303  
000158RR-A =>00160, 00277  
000158RR-B =>00423  
000160RR-B =>00053, 00088, 00107, 00151, 00154  
000160RR =>00303, 00306, 00521, 00523  
000162RR-A =>00073, 00144, 00508, 00579  
000162RR-B =>00117  
000162RR =>00062  
000163RR =>00305  
000164RR =>00427, 00435, 00507  
000165RR-A =>00157, 00447, 00655, 00656  
000167RR-A =>00554  
000169RR-B =>00511  
000169RR =>00299, 00426  
000171RR-B =>00116, 00123, 00139, 00184, 00298, 00393, 00500  
000172RR-B =>00073, 00169, 00358, 00505, 00512, 00550  
000172RR =>00131  
000175RR-B =>00311, 00312, 00451, 00510, 00514, 00544  
000176RR =>00647  
000177RR =>00088, 00320, 00559, 00658  
000178RR-B =>00042, 00058, 00067, 00084, 00137, 00159  
000178RR =>00108, 00291, 00373, 00394, 00395, 00408, 00430, 00437, 00512, 00606  
000180RR-A =>00075, 00603, 00651, 00677  
000181RR-A =>00140, 00303, 00373  
000182RR-B =>00592  
000184RR-A =>00065, 00297, 00511, 00586  
000185RR =>00364  
000187RR-B =>00355, 00434, 00468  
000187RR =>00319, 00333, 00464  
000189RR =>00025, 00071, 00109, 00133, 00417, 00553  
000190RR =>00130, 00450, 00596, 00632  
000192RR-A =>00296, 00327  
000195RR-A =>00511

000200RR-B =>00104  
 000201RR-A =>00111, 00152, 00334, 00487, 00526, 00527, 00546  
 000203RR =>00124, 00170, 00291, 00328, 00373, 00376, 00394,  
 00395, 00408, 00414, 00416, 00430, 00437, 00438, 00506, 00512,  
 00606  
 000205RR-A =>00303  
 000205RR-B =>00268, 00381  
 000206RR =>00096, 00118, 00292, 00296, 00392, 00410, 00418,  
 00420, 00421  
 000208RR-B =>00267, 00665  
 000209RR-A =>00302, 00512  
 000209RR =>00086, 00295, 00301, 00316, 00317, 00318, 00368,  
 00369, 00371, 00419, 00515, 00517, 00547  
 000212RR =>00004, 00193, 00563, 00564, 00567, 00568, 00573,  
 00575, 00580, 00584, 00588, 00602, 00605, 00607, 00608, 00609,  
 00610, 00612, 00613, 00614, 00615  
 000213RR-B =>00387, 00388, 00473, 00482  
 000214RR-B =>00482  
 000215RR-B =>00014, 00215, 00239, 00240, 00241  
 000215RR =>00376  
 000216RR-B =>00139, 00558  
 000218RR-B =>00566, 00578, 00635  
 000220RR-B =>00171, 00175, 00181, 00182, 00185  
 000221RR-B =>00455  
 000222RR =>00083  
 000223RR-A =>00070, 00096, 00110, 00131, 00161, 00359,  
 00382, 00415, 00467, 00495, 00509, 00513  
 000223RR =>00114, 00297, 00366, 00421, 00470, 00508, 00577  
 000225RR =>00294, 00425, 00442, 00457, 00479  
 000226RR-B =>00222, 00237, 00238, 00242  
 000226RR =>00011, 00322, 00323, 00380, 00381, 00394, 00395,  
 00415, 00425, 00525, 00530, 00551  
 000229RR-A =>00073  
 000229RR-B =>00342  
 000229RR =>00077  
 000230RR-A =>00120  
 000231RR =>00069, 00070, 00096, 00118, 00135, 00161, 00306,  
 00513  
 000233RR-B =>00479  
 000233RR =>00296  
 000235RR =>00414  
 000236RR-A =>00298  
 000236RR =>00334, 00458, 00459, 00546, 00554  
 000237RR-B =>00048, 00188, 00449, 00492, 00545, 00561  
 000238RR =>00146  
 000239RR-A =>00347, 00444, 00461, 00552, 00553  
 000239RR =>00520, 00558  
 000240RR-B =>00333  
 000241RR-A =>00355  
 000242RR-B =>00536  
 000244RR-B =>00592  
 000245RR-A =>00156, 00300, 00675  
 000247RR-A =>00125  
 000247RR-B =>00428  
 000248RR-B =>00433, 00604  
 000248RR =>00071, 00072, 00081, 00086  
 000249RR =>00330  
 000250RR-B =>00455  
 000254RR-A =>00145, 00579  
 000257RR =>00117  
 000258RR =>00268, 00295, 00301, 00532  
 000259RR-B =>00175, 00179, 00180, 00473  
 000260RR-B =>00349, 00531  
 000260RR =>00109  
 000262RR =>00095, 00131, 00134, 00149, 00165, 00375, 00389,  
 00412, 00476  
 000263RR-A =>00578  
 000263RR-B =>00466  
 000263RR =>00011, 00306, 00322, 00323, 00343, 00344, 00345,  
 00361, 00362, 00380, 00409, 00424, 00425, 00523, 00530, 00551  
 000264RR-A =>00373, 00394, 00395, 00512  
 000264RR-B =>00261, 00263, 00264, 00265  
 000264RR =>00122, 00280, 00295, 00301, 00310, 00311, 00312,  
 00313, 00314, 00320, 00336, 00337, 00340, 00341, 00368, 00369,  
 00371, 00412, 00419, 00429, 00451, 00453, 00475, 00476, 00479,  
 00484, 00503, 00509, 00510, 00514, 00520, 00544, 00548  
 000265RR-B =>00432  
 000268RR =>00418  
 000269RR-A =>00352, 00463  
 000269RR =>00295, 00301, 00319, 00321, 00335, 00369, 00375,  
 00412, 00451, 00475, 00476, 00503, 00507, 00510, 00514, 00544,  
 00551  
 000270RR-B =>00340, 00412, 00419, 00429

000275RR =>00432  
 000276RR-A =>00325  
 000277RR-A =>00540  
 000279RR =>00043, 00063, 00064, 00093, 00097, 00128, 00142  
 000280RR-A =>00465  
 000281RR =>00070, 00096, 00513  
 000282RR-A =>00337, 00509  
 000282RR =>00066, 00304, 00445, 00450, 00520, 00539  
 000283RR-A =>00524, 00525  
 000284RR =>00439, 00440, 00522, 00523, 00527, 00528, 00537,  
 00542, 00543  
 000285RR =>00150, 00156, 00162, 00167, 00342, 00426, 00469,  
 00508, 00660  
 000289RR-A =>00138  
 000290RR =>00476  
 000292RR =>00268, 00298  
 000293RR =>00054, 00291  
 000295RR =>00166, 00168, 00589  
 000299RR =>00364, 00467, 00511, 00595  
 000300RR =>00061, 00154  
 000305RR =>00179, 00193, 00521  
 000311RR =>00030, 00050, 00057, 00076, 00085, 00136  
 000315RR =>00303, 00452  
 000316RR =>00306, 00343, 00380, 00381, 00394, 00395, 00424,  
 00425, 00523, 00551  
 000321RR =>00165, 00643  
 000323RR =>00421  
 000327RR =>00363, 00454  
 000331RR =>00514  
 000333RR =>00029, 00623, 00625, 00626, 00627, 00628, 00629,  
 00631, 00633, 00634, 00636, 00637, 00638, 00639, 00640, 00641,  
 00642, 00644, 00645, 00646, 00648, 00650, 00653, 00654  
 000337RR =>00040, 00046, 00079, 00090, 00092, 00100, 00101,  
 00103, 00106, 00113, 00347  
 000343RR =>00380  
 000344RR =>00422, 00456, 00504  
 000345RR =>00365  
 000350RR =>00291  
 000356RR =>00297, 00308, 00483  
 000358RR =>00439, 00440, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526,  
 00527, 00528, 00529, 00542, 00543  
 000360RR =>00394, 00395  
 000368RR =>00080, 00304, 00349, 00531, 00558  
 000379RR =>00266, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274,  
 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283,  
 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00374, 00387, 00388,  
 00482  
 000381RR =>00509  
 000384RR =>00493  
 000385RR =>00071, 00109, 00151, 00158, 00417, 00591, 00624,  
 00661  
 000387RR =>00493  
 000391RR =>00589  
 000394RR =>00011, 00306, 00315, 00343, 00380, 00381, 00415,  
 00418, 00425, 00523, 00530, 00551  
 000406RR =>00465  
 000409RR =>00178, 00187, 00197, 00199, 00219, 00220, 00221,  
 00224, 00225, 00226, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00439,  
 00440, 00522, 00523, 00527, 00528, 00542, 00543  
 000410RR =>00469  
 000413RR =>00010, 00341, 00356, 00546, 00554  
 000417RR =>00553  
 000420RR =>00163, 00394  
 000424RR =>00303  
 000425RR =>00457  
 000428RR =>00312, 00509  
 000429RR =>00044, 00052, 00068, 00089, 00091  
 000432RR =>00424  
 000441RR =>00117, 00579  
 000444RR =>00123, 00431  
 000445RR =>00332  
 000446RR =>00139, 00393  
 000447RR =>00428  
 000449RR =>00061, 00117, 00154  
 000457RR =>00024, 00338, 00359, 00499, 00501, 00589  
 000463RR =>00570  
 000467RR =>00293, 00300  
 000468RR =>00311, 00337, 00469  
 000473RR =>00533, 00674  
 000475RR =>00396, 00407  
 000481RR =>00165, 00305  
 005274RS =>00303  
 047049SP =>00309

122070SP =>00134  
 132480SP =>00445  
 133038SP =>00558  
 144473SP =>00445  
 150707SP =>00360  
 196403SP =>00171, 00172, 00173, 00175, 00176, 00177, 00179,  
 00180, 00181, 00182  
 197527SP =>00346, 00368, 00369, 00370, 00371, 00375, 00385,  
 00386, 00471, 00477  
 231747SP =>00360

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00030 - 001007174203-4

Requerente: V.K.C.N.

Requerido: J.P.N. => Distribuição por Dependência em 07/11/2007.  
 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00031 - 001007174308-1

Requerente: A.P.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007174313-1

Requerente: F.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007174314-9

Requerente: A.A.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007174319-8

Requerente: E.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007174323-0

Requerente: R.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA E APREENSÃO

00036 - 001007174249-7

Requerente: H.V.L.

Requerido: M.R.A.A. => Distribuição por Dependência em 07/11/  
 2007. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00013 - 001007174368-5

Agravante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Agravado: Marilene Costa Souza => Distribuição por Dependência  
 em 07/11/2007. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00011 - 001007153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar => Nova  
 Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R  
 3.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da  
 Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### MONITÓRIA

00012 - 001007174367-7

Autor: Rene Aparecido de Oliveira

Réu: Edmar Correia da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/11/  
 2007. Valor da Causa: R 87.900,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho  
 Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00037 - 001007174318-0

Requerente: A.V.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007174324-8

Requerente: A.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007174333-9

Requerente: V.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/  
 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### EXECUÇÃO FISCAL

00014 - 001001019142-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Rodrigues Sobrinho e outros => Transferência  
 Realizada em 07/11/2007. Valor da Causa: R 41.078,80. Adv -  
 Daniella Torres de Melo Bezerra.

### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00021 - 001007174208-3

Indicado: D.D.G.C. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00022 - 001007174328-9

Indicado: A.M.O. e outros => Distribuição por Dependência em  
 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00023 - 001007174300-8

Indicado: Z.D.M.F. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007.  
 Transferência Realizada em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001007174363-6

Requerente: Francisco Castro Merim => Distribuição por  
 Dependência em 07/11/2007. Adv - Francisco Evangelista dos  
 Santos de Araujo.

00025 - 001007174401-4

Requerente: Rafael Feitoza => Distribuição por Dependência em 07/  
 11/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00026 - 001006137739-5

Indicado: A.S.S. => Transferência Realizada em 07/11/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006145852-6

Indicado: V.C.C. => Transferência Realizada em 07/11/2007. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007156325-7

Indiciado: E.S.F. => Transferência Realizada em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00029 - 001007152717-9

Sentenciado: Djhailton de Paiva Pinto => Inclusão Automática No Siscom em 07/11/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PESSOA**

00015 - 001004096052-7

Nova Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006148852-3

Indiciado: R.R.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00017 - 001007174348-7

Autor: Jorge Wilton N de Carvalho Delegado de Polícia Civil => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00018 - 001005111019-4

Indiciado: R.S.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00019 - 001006144285-0

Indiciado: R.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00020 - 001007156515-3

Indiciado: A.S.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00001 - 001007176762-7

Requerente: M.M.M.

Criança Adol: B.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007176763-5

Requerente: C.V.C.C.

Criança Adol: M.J.C.C.K. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007176764-3

Requerente: R.V.F.

Criança Adol: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00004 - 001007176761-9

Requerente: L.S.S.

Requerido: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00005 - 001007176765-0

Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 07/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00040 - 001006140366-2

Requerente: A.F.N.

Requerido: A.B.M.F. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro verso  
02 - Intime-se. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00041 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.

Requerido: A.F.N.B. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00042 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros

Requerido: R.V.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 001006147985-2

Requerente: M.E.P.V.F.

Requerido: A.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2008 às 10:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00044 - 001006149958-7

Requerente: D.E.R.S.

Requerido: N.B.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2008 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00045 - 001006151056-5

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00046 - 001007155594-9

Requerente: I.F.C.M.

Requerido: J.R.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00047 - 001007160399-6

Requerente: J.A.B.S.C.

Requerido: R.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00048 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00049 - 001007165798-4

Requerente: G.B.S.S.

Requerido: J.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2008 às 10:10 horas.  
Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 001007154507-2

Requerente: A.L.S.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).  
Despacho: Vistas ao MPE/RR acerca de fls. 36. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00051 - 001007169210-6

Requerente: M.C.A.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Despacho: Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de M.C.A.M., para levantamento junto à Companhia Líder DPVAT Real Seguros, dos valores referentes à indenização por morte em razão do falecimento de M.B.M. Sem Custas e Honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 001006151033-4

Requerente: V.R.S.

Interditado: I.R.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/11/2007 às 14:30 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00053 - 001007155058-5

Requerente: A.S.S.

Interditado: C.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório comunique-se com a UISAM a fim de certificar o motivo pelo qual a perícia não pôde ser realizada (se por suspeição ou outro impedimento). Após, designe-se o exame. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00054 - 001007163912-3

Requerente: M.R.S.

Interditado: R.S.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/11/2007 às 14:00 horas. Adv - Antônia Vieira Santos.

00055 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/11/2007 às 14:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00056 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/11/2007 às 14:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00057 - 001007170792-0

Requerente: T.T.G.

Interditado: R.T.G. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00058 - 001007172609-4

Requerente: Z.F.S.

Interditado: A.F.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00059 - 001007172564-1

Autor: M.C.S.

Réu: C.A.F.Q. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Antônio O.f.cid.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00060 - 001005102538-4

Autor: J.R.S.

Réu: M.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência (fls. 92). Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00061 - 001006142795-0

Autor: M.J.B.L.

Réu: D.E.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autora. Despacho: Diga a causídica da autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

00062 - 001007160136-2

Autor: Raimundo Alves

Réu: Izabel Ferreira Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: 01 - O autor diga em réplica 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lana Leitão Martins de Azevedo, Orlando Guedes Rodrigues.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00063 - 001004087627-7

Requerente: E.D.R.

Requerido: M.J.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 53, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

00064 - 001004087717-6

Requerente: R.R.M.

Requerido: R.S.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 ¸ Nomeio o(a) Dr(a). Teresinha Lopes, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 ¸ Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00065 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G.

Requerido: M.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: O douto causídico da autora cumpra o despacho de fls. 25 em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00066 - 001007152683-3

Requerente: N.L.R.

Requerido: M.E.L.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

00067 - 001007156979-1

Requerente: J.F.C.

Requerido: J.J.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2008 às 11:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001007160046-3

Requerente: T.C.D.

Requerido: J.J.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2008 às 10:10 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00069 - 001007166920-3

Requerente: D.P.L.

Requerido: A.P.T.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).  
 Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO

00070 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros  
 Executado: R.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar sead.  
 Despacho: Oficie-se à SÉAD a fim de solicitar informações acerca da existência de valores a serem recebidos pelo devedor. Prazo de resposta 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00071 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.  
 Executado: E.L.C.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 116. 02 - Defiro a cota ministerial de fls. 118/118vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00072 - 001004079375-3

Exequente: J.R.M.  
 Executado: J.C.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Assim, EXTINGO o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00073 - 001004094169-1

Exequente: G.G.S.  
 Executado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de justificação 02 - Intimações necessárias, observando o endereço fornecido às fls. 134. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00074 - 001005121276-8

Exequente: W.S.S.  
 Executado: R.W.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 70, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007155724-2

Exequente: J.F.P.A. e outros  
 Executado: J.A.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).  
 Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00076 - 001007172724-1

Exequente: M.S.M.R. e outros  
 Executado: A.M.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
 02 - Justiça gratuita  
 03 - Cite-se, no que se refere à três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Apense aos autos nº 03 069179-3. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00077 - 001002030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga o causídico da exeqüente. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Élida Faustino Almeida, Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00078 - 001005120382-5

Autor: S.P.S.  
 Réu: E.F.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2007 às 10:10 horas. Adv - Sueley Almeida.

#### GUARDA DE MENOR

00079 - 001007155774-7

Requerente: G.J.P.  
 Requerido: A.M.E. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2008 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00080 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2007 às 10:40 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00081 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.  
 Requerido: C.S.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2008 às 10:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00082 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.  
 Requerido: D.A.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00083 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.  
 Requerido: B.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 82. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00084 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.  
 Requerido: J.R.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2008 às 11:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.  
 Requerido: C.A.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/12/2007 às 08:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00086 - 001005103239-8

Requerente: G.H.R.  
 Requerido: F.V.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2008 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Samuel Weber Braz.

00087 - 001005106271-8

Requerente: V.A.M.S.  
 Requerido: J.G.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2008 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005112349-4

Requerente: H.F.R.N.

Requerido: H.G.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.  
Despacho: 01 - Diga a parte autora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Luiz Augusto Moreira.

00089 - 001006134954-3

Requerente: J.W.S.

Requerido: H.S.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2007 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00090 - 001006150133-3

Requerente: C.H.P.S.

Requerido: P.J.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro (fls. 30vº). Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00091 - 001006150800-7

Requerente: E.P.S.

Requerido: I.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03 - Designe-e audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00092 - 001007157925-3

Requerente: T.K.J.

Requerido: T.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2007 às 11:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00093 - 001007171856-2

Autor: L.G.P.S.

Réu: E.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2007 às 11:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00094 - 001007169326-0

Requerente: H.A.S.

Requerido: H.S.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00095 - 001007170739-1

Requerente: J.O.D.D.

Requerido: L.A.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00096 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.

Requerido: W.F.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2008 às 10:50 horas. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos.

00097 - 001006137034-1

Requerente: N.G.S.M.

Requerido: N.J.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: Redesignar audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 22/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001006148066-0

Requerente: J.N.

Requerido: B.B.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2008 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001007159719-8

Requerente: G.O.N.

Requerido: A.J.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2008 às 10:40 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00100 - 001007161127-0

Requerente: R.S.S.

Requerido: F.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2008 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101 - 001007161128-8

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2008 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001007162714-4

Requerente: N.A.M.M.

Requerido: C.A.F.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2008 às 10:40 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00103 - 001007167855-0

Requerente: F.M.A.

Requerido: A.V.M.V.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001007168929-2

Requerente: W.S.A.

Requerido: E.M.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Defiro a cota do MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00105 - 001007170669-0

Requerente: R.M.N.

Requerido: D.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2008 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00106 - 001007170778-9

Requerente: W.C.M.

Requerido: C.R.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Como requer o MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001007171328-2

Requerente: F.A.C.

Requerido: K.V.C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00108 - 001005121888-0

Requerente: E.A.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar tj/rr. Despacho: Oficie-se ao Setor Financeiro do TJ/RR, tendo em vista a certidão de fls. 57 e o pagamento de fls. 59. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00109 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.

Requerido: S.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 97  
 02 - Designe-se audiência de conciliação  
 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00110 - 001007172113-7

Requerente: T.C.V.L.

Requerido: A.S.M.L. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/03/2008 às 10:10 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

**TUTELA**

00111 - 001007166162-2

Tutelante: R.M.S.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 07/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**DEMARCATÓRIA**

00291 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo

Réu: Alcebiades Bruno e outros =&gt; DESPACHO: Para os fins do despacho de fls. 118, nomeio novo perito o eng. Agrimensor Esley Gonçalves de Souza, que deverá ser intimado no endereço fornecido às fls. 116. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha, Parima Dias Veras Júnior.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00292 - 001007164183-0

Embargante: Ponte Irmão e Cia Ltda

Embargado: Valentina Wanderley de Mello =&gt; DESPACHO: Matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de mais provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Intime-se. BV, 07/11/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

00293 - 001007165908-9

Embargante: Vieira Comercio e Transportes Ltda

Embargado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior =&gt; DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Conserte-se o tombamento e autuação, por tratar-se de Impugnação à Execução e não impugnação ao valor da causa. Matéria de direito e de fato, sem necessidade de produção de mais provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. BV, 28/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00294 - 001001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Maria Estela Chagas Ferreira =&gt; DESPACHO: Arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Boa Vista/RR, 05/11/2007, Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Emilza Cardoso.

00295 - 001004081178-7

Exequente: Públío Rego Imbiriba Filho

Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para retirada do disquete contendo o Edital de Leilão a ser publicado em jornal local às suas expensas, bem como Intimação das partes do Leilão

designado para o dia 12/02/08, às 10:00 horas (1º leilão) e dia 26/02/08, às 10:00 horas (2º leilão), a ser realizado no Átrio do Fórum Advogado Sobral Pinto. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00296 - 001001004543-2

Exequente: E.W.M. e outros

Executado: P.I.C. =&gt; DESPACHO: Intime-se a autora, pessoalmente, para que manifeste-se em 48 horas, dando-se prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Boa Vista-RR, 07/11/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira da Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos.

00297 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda =&gt; DESPACHO: A averbação de penhora no rosto dos autos implica em constrição de direito pleiteado em juízo, para o fim de se efetivar a penhora em bens que forem adjudicados ou vierem a caber ao ora devedor, na ação onde realizada a constrição, nos termos do art. 674, do CPC, devendo o ora credor, beneficiado com a averbação da penhora no rosto dos autos diligenciar nos autos correspondentes, conforme lhe seja de direito. Sem embaraço, à vista da divergência de informações constantes das peças de fls. 159 e 165, determino seja oficiado ao juízo onde averbada a penhora no rosto dos autos, solicitando informações sobre aquele feito, e seu estado. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00298 - 001002033184-8

Exequente: Sueli Almeida

Executado: Vera Cruz Seguradora S/A =&gt; DESPACHO: Tendo decorrido o prazo sem oferecimento de impugnação pelo devedor, expeça-se alvará de liberação, em favor do credor, do valor bloqueado e penhorado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Andréia Margarida André.

00299 - 001002033526-0

Exequente: Francisco Furtado Costa

Executado: Luiz dos Reis Silva =&gt; DESPACHO: Retifique a CDA de fls. 154, observado o ofício de fls. 158, remetendo-a à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00300 - 001002038525-7

Exequente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda =&gt; DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Diga o exequente, à vista do despacho juntado por cópia às fls. 378. BV, 28/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Wellington Alves de Lima, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira.

00301 - 001002038587-7

Exequente: Nadnison Campos Cavalcante

Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para retirada do disquete contendo o Edital de Leilão a ser publicado em jornal local às suas expensas, bem como Intimação das partes do Leilão designado para o dia 12/02/08, às 10:05 horas (1º leilão) e dia 26/02/08, às 10:05 horas (2º leilão), a ser realizado no Átrio do Fórum Advogado Sobral Pinto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

**FALÊNCIA**

00302 - 001001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos =&gt; DESPACHO: Não tendo os credores oferecido manifestação no

prazo que lhes foi assinado, apresente o síndico o seu relatório na forma e para os fins do art. 200, §§ 3º a 5º, LF 7661/45. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00303 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros  
Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: Promova o administrador judicial o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV, 07/11/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varela da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cesar Rocha Magalhães, Jonh Pablo Souto Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00304 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco  
Réu: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções => DESPACHO:Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para pagamento das custas conforme sentença. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme sentença. Boa Vista/RR, 18/10/2007, Dr.Jefferson Fenrandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00305 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé  
Réu: Maria Elenir Vaz e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 05/11/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Paulo Luis de Moura Holanda, Orlando Guedes Rodrigues.

00306 - 001006147802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos

Réu: Maxuel Silva Sousa e outros => DESPACHO:Nada obstante os atos de fls. 211/212, concedo aos Segundo e Terceiro Réus, ainda uma vez, o prazo de 48 horas para que forneçam os endereços de suas testemunhas arroladas, sob pena de cancelamento da audiência já designada, e prosseguimento do feito com o oferecimento das alegações finais escritas. Desentranhe o cartório as fotografias da ré, de fls. 193/194, e guarde-as em cartório em envelope lacrado, devidamente identificado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista.

00307 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para, querendo, adotar o procedimento para a produção antecipada de prova, estabelecido nos arts. 846 e s. do CPC, conforme despacho de fls. 39. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça, Alci da Rocha.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00308 - 001006145002-8

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia  
Requerido: Adelaide Transportes Ltda => DESPACHO:Reduza a termo de penhora o bem indicado, intimando o executado para, querendo, opor embargos no prazo da lei. Concomitantemente, oficie-se ao juízo deprecante, informando o estado da carta. Boa Vista/RR, 05/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00309 - 001007159778-4

Requerente: Factos Bank do Brasil Fomento Comercial Ltda  
Requerido: Reginaldo S do Nascimento => DESPACHO:Junte-se. Defiro a suspensão. Boa Vista/RR, 05/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva,Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silveira Arruda.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 07/11/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Á) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00310 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.57. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00311 - 001005114867-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: pagamento de custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00312 - 001005116398-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Everaldo Lima C Junior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00313 - 001006146780-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda Maria de Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.48. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00314 - 001006146875-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: G Queiroz de Lucena Me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00315 - 001007161302-9

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Naon de Medeiros Anselmo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00316 - 001007166193-7

Autor: Nilzabeth Ferreira da Silva

Réu: Vp Bens Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Samuel Weber Braz.

00317 - 001007166197-8

Autor: Iramilda da Silva Gomes

Réu: Vp Bens Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Samuel Weber Braz.

00318 - 001007166200-0

Autor: Antonia Casario de Oliveira

Réu: Vp Bens Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Samuel Weber Braz.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00319 - 001006148142-9

Autor: Georgia Grazielli Ferreira Silva

Réu: Alexsandro Conceição Camurça e outros => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Milton Freitas, Alci da Rocha.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00320 - 001005112676-0  
Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda  
Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda =>  
DESPACHO: Defiro fls.107. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luiz Augusto Moreira.

00321 - 001006146005-0  
Autor: Vidraçaria União Ltda  
Réu: M A T Águirre => DECISÃO: 1. Exarei despacho nos autos principais anuncianto o julgamento antecipado da lide  
2. Os processos serão julgados simultaneamente  
3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### BUSCA E APREENSÃO

00322 - 001007164424-8  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Nelzimar Arruda Campos => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias  
II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00323 - 001007164943-7  
Requerente: L.C.  
Requerido: A.C.V.R. => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00324 - 001007165627-5  
Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Lauro Lima de Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00325 - 001007165227-4  
Consignante: Sebastião Cesar Sena Barbosa  
Consignado: Banco Abn Amro Aymoré Financiamentos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - André Luiz Vilória.

#### EXECUÇÃO

00326 - 001001005002-8  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: William da Silva Melo => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias  
II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00327 - 001001005382-4  
Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação  
Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se como pedido às fls.128. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00328 - 001003058606-8  
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: Epaminondas Angeli e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, atentando-se para o endereço informado às fls.154. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00329 - 001003062647-6  
Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Leorimar Nobre de Lima => DESPACHO: Oficie-se conforme pedido às fls.72. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00330 - 001007157174-8

Exeqüente: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda  
Executado: Thiago Almeida Denz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00331 - 001007157479-1  
Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
Executado: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00332 - 001007166720-7  
Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
Executado: Marcos da Silva Leitao => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00333 - 001005120762-8  
Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque  
Executado: Editora Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Milton Freitas, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00334 - 001006133573-2  
Exeqüente: Gessoraima Ltda  
Executado: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: despacho de fl. 45 (Intimação do executado para efetuar o pagamento no valor de R 936,06 (novecentos e trinta e seis reais e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). Port. 02/99. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### MONITÓRIA

00335 - 001006130645-1  
Autor: Vidraçaria União Ltda  
Réu: M.a.t. Aguirre => DECISÃO: 1. Em que pese a contestação de fl.63, as provas destinam-se ao convencimento do juiz, razão por que anuncio o Julgamento antecipado da lide, com fundamento no art.330, I, do CPC  
2. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### ORDINÁRIA

00336 - 001005105545-6  
Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.75. Boa Vista/RR, 31.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00337 - 001006128280-1  
Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Melo e Santos Ltda => DESPACHO: Cite-se através da expedição de Carta Precatória. Boa Vista/RR, 26.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00338 - 001007173366-0  
Autor: Robson Figueiredo da Costa  
Réu: Paulo Sérgio dos Santos Coelho => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita  
II- Designo o dia 20/11/2007, às 9h para a realização da audiência de justificação prévia  
III- Cite-se o requerido na forma da Lei. Boa Vista/RR, 06.11.2007.0 Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### 5AVARA CÍVEL

**Expediente de 07/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00339 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00340 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Despacho: Manifeste-se a parte apelada sobre o recurso adesivo. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00341 - 001005105552-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elcio Andrade da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

**ANULATÓRIA**

00342 - 001006135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias

Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros => Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 05/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Decisão: 1. São pontos controvertidos a validade do negócio jurídico, o valor da venda do imóvel e a inadimplência no pagamento. 2. Rejeito a preliminar levantada de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC e o pedido decorre logicamente dos fatos narrados. 3. A preliminar de ilegitimidade passiva do segundo réu será analisada na sentença. 4. Indefiro o pedido de decretação de revelia da ré Societat Participações Ltda, uma vez que a ausência de procuração nos autos é um defeito sanável. Ademais, o despacho de fl. 133 determinou a regularização da representação, tendo o réu juntado aos autos a procuração (fl. 135). 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/07, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso a. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 05/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

**BUSCA E APREENSÃO**

00343 - 001005116474-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Dilva Fernandes Borer => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00344 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00345 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00346 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jeronimo Soto Mast => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00347 - 001004091086-0

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Diogo Elisio Pires Batista => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00348 - 001005106395-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S.a

Réu: Herbson Jairo Ribeiro Bantim => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinquinhos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00349 - 001006146903-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Maria de Nazare Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

00350 - 001007155065-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luzanilde da Silva Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00351 - 001007164517-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Carlos Izac Gouvea Ribeiro => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas INICIAIS no prazo de 30(trinta) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00352 - 001007165866-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Wardson A Melo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00353 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jozimar de Barros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 19, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00354 - 001007173218-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Francisca Evangelistas de Freitas => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 31/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00355 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva

Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => Despacho: Faculto à parte autora informar se deseja desistir no feito, tendo em vista o disposto na petição de fl. 140v. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00356 - 001007165096-3

Requerente: Hercínia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/A e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00357 - 001007167115-9

Consignante: Maria Dizanete de Souza Matias  
 Consignado: Portobens Administradora de Consórcios Ltda =>  
 Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

## DECLARATÓRIA

00358 - 001006142076-5

Autor: F.R.J.F.  
 Réu: F.J.E.R.F. => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 125,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

00359 - 001007167780-0

Autor: Antonio Edmar Mendes  
 Réu: Carlos Filho Ramalho => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## DEPÓSITO

00360 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Despacho: 1. Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 232. 2. Defiro o pedido de concessão da prerrogativa do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00361 - 001006135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Elyete Peixoto Galvão => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00362 - 001007162912-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Denunciado Lide: Josue Soares Rodrigues => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00363 - 001007171154-2

Requerente: Enoque Rodrigues Mourão  
 Requerido: Ademir Junes do Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00364 - 001006147699-9

Embargante: Clarice de Jesus Oliveira e outros  
 Embargado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => Despacho:  
 Manifeste-se a parte embargante sobre a contestação de fls. 39/50.  
 Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00365 - 001007165540-0

Embargante: O Partido Democrático Trabalhista - Pdt  
 Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => Decisão: Assiste razão parcial a parte embargada. Os vícios existentes na petição inicial podem ser sanados, por isso facuto à parte embargante, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial nos termos dos arts. 282, V e 257 do CPC. Boa Vista, 31/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch.

## EXECUÇÃO

00366 - 001001006076-1

Exequente: Antônio Ferreira Gomes  
 Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00367 - 001001006128-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00368 - 001001006137-1

Exequente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Executiva Construtora Indústria Comércio Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00369 - 001001006140-5

Exequente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Salin Dib e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos.

00370 - 001001006172-8

Exequente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Juvenil Gomes da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00371 - 001001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00372 - 001001006278-3

Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Executado: Irno Domingos Araldi => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais.

00373 - 001001006457-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
 Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00374 - 001001006459-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
 Executado: Cosmos Contabilidade Ltda e outros => ERRATA na edição n.º 3720 p.28 que circulou no dia 01/11/2007 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê ...arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista...i, leia-se: i...arquive-se. P.R.I. Boa Vista...i Adv - José João Pereira dos Santos, Ana Luciola Vieira Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00375 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00376 - 001001006559-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00377 - 001001006623-0

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Jacira Barros Diniz => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00378 - 001001006639-6

Exeqüente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00379 - 001001006974-7

Exeqüente: Salomão Veículos Ltda

Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00380 - 001003063570-9

Exeqüente: Iuri Santana Patrício

Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviano Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00381 - 001003064270-5

Exeqüente: Rocky Lane Maia de Almeida

Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviano Fernandes, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00382 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00383 - 001003075017-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 77/82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00384 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Henrique da Silva => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 05/12/2007 às 10:00h. 2A LEILÃO 17/12/2007 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00385 - 001004078178-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00386 - 001004081494-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 126. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Orlando Guedes Rodrigues.

00387 - 001004083536-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Leonia Mota de Macedo => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinquinhos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00388 - 001004089500-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Leonia Mota de Macedo => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 520,00 (quinquinhos e vinte reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00389 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00390 - 001004094682-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00391 - 001004097791-9

Exeqüente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00392 - 001005105231-3

Exeqüente: Labor Comércio e Representações Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00393 - 001005107403-6

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: J Freitas Abreu => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00394 - 001005109663-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jose Dirceu Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00395 - 001005109664-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Eliseu Marson Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Guimarães Buailibi, Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00396 - 001005116638-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 52v/53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00397 - 001006128572-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Vale

Executado: Julieta Rodrigues Vale => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00398 - 001006131316-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Vilena Teles da Silva => Intimação da parte  
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00399 - 001006134826-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Josenias Nogueira dos Santos => Intimação da parte  
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00400 - 001006135349-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Elenilza Guerreiro de Brito => Intimação da parte  
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00401 - 001006135400-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Dyego Menezes da Silva => Intimação da parte  
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00402 - 001006135412-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Eunice da Cruz dos Santos => Intimação da parte  
 EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00403 - 001006135434-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Jair da Silva Figueiras => Intimação da parte  
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00404 - 001006136302-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Eliziane Silva Ferreira => Intimação da parte  
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00405 - 001006138885-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Maria das Dores Nascimento de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00406 - 001006139042-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Paulo Henrique Olimpo => Intimação da parte  
 EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00407 - 001006139049-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Francisca Rosana Valoi Xisto => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00408 - 001006141325-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda  
 Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00409 - 001006142112-8

Exeqüente: Supermercado Lider Ltda e outros  
 Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se

sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53v/54v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

00410 - 001007164810-8

Exeqüente: Daniel José Santos dos Anjos  
 Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte executada na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00411 - 001007172703-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
 Executado: Rossana Roberta de Almeida Souza => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00412 - 001003062814-2

Exequente: Almiro José de Mello Padilha  
 Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 177, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00413 - 001003066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros  
 Executado: Adriano Braga de Melo => Intimação da parte EXECUTADA = ADRIANO BRAGA DE MELO =, na pessoa do seu advogado, JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR, para efetuar o pagamento de R 10.348,86 (dez mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00414 - 001004089669-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros  
 Executado: Diocese de Roraima => Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00415 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto  
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00416 - 001005123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha  
 Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00417 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior  
 Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysom Rodrigues Lira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00418 - 001001006247-8

Exeqüente: Antonio Ranieri Gomes da Silva  
 Executado: Cartão Unibanco Ltda => Intimação da parte EXECUTADA = CARTÃO UNIBANCO LTDA =, na pessoa do seu advogado, DANIEL JOSÉ SANTOS dos ANJOS e LUCIANA ROSA DA SILVA, para efetuar o pagamento de R 3.487,52 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00419 - 001001006265-0

Exeqüente: Vanderlene Chaves Melo  
 Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 323, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00420 - 001001006385-6

Exeqüente: Roberto Leonel Vieira  
 Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00421 - 001003059964-0

Exeqüente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva  
 Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00422 - 001003072848-8

Exeqüente: Expedito Rodrigues da Silva Filho  
 Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00423 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte  
 Executado: Mac dos Santos Me => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

## INDENIZAÇÃO

00424 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto  
 Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00425 - 001005107334-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira  
 Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Moraes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00426 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho  
 Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Intimação da parte EXECUTADA = MARCIO JOSÉ ACCIOLY XAVIÉR =, na pessoa do seu advogado, Pedro de A. D. Cavalcante, para efetuar o pagamento de R 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00427 - 001006143679-5

Autor: Edson Eduardo de Souza  
 Réu: Eliane Alves Campos => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2007 às 11:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00428 - 001007157293-6

Autor: Leonor da Silva Maduro

Réu: Banco Bmg S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00429 - 001007161445-6

Autor: Johnny Lima de Almeida Santos  
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2007 às 09:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00430 - 001007164519-5

Autor: Sandra Mara de Paula Dias Botelho  
 Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 42v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00431 - 001007166378-4

Autor: M.C.P.  
 Réu: C.G. => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/07, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que a parte ré arrolou testemunhas na contestação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 6. Indefiro o pedido de dilação de prazo para a parte autora apresentar réplica, uma vez que a parte ré apresentou defesa de mérito direta. 7. O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita será apreciado após a instrução. Boa Vista, 31/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

00432 - 001007173454-4

Autor: Tais Ferreira Patané  
 Réu: Aldenor Dantas Sales => Decisão: (...) Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível desta Comarca. Altere-se no Siscom e remetam-se os autos. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Jackeline de F. cassemiro de Lima.

00433 - 001007173459-3

Autor: Argemiro Barbosa Ribeiro  
 Réu: Liramoto Lira Motores Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00434 - 001007173553-3

Autor: Neovânio Soares Lima  
 Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00435 - 001007173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros  
 Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda => Despacho:  
 Remetam-se os presentes autos para a 3A Vara Cível indicada na fl. 02, tendo em vista o equívoco do Cartório Distribuidor. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## MONITÓRIA

00436 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa  
 Réu: Elcino Batista da Silva => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista, 26/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00437 - 001006146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda  
 Réu: Francilandy F dos Santos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardo Dias de S. C. Neto.

00438 - 001007159368-4

Autor: Norteaagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00439 - 001007173468-4

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Jaime Bonetti => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00440 - 001007173473-4

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: F Paulo Lucena Cabral => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00441 - 001007173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros

Réu: G S Silva e Cia Ltda => Decisão: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00442 - 001007174034-3

Autor: José Lelis Sobrinho

Réu: Jordan França Lobo => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00443 - 001007174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me => Decisão: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 06/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**ORDINÁRIA**

00444 - 001003072081-6

Requerente: Maria da Graça Resende Pereira

Requerido: Banco Dibens S/A => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 45,00(quarenta e cinco reais), e intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 30,00(trinta reais)no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edson Soares de Souza Lima, Elaine Bonfim de Oliveira.

00445 - 001007152682-5

Requerente: F A Barros Me

Requerido: Luca Com. e Representação de Peças para Tratores Ltda => REPUBLICAÇÃO - Despacho: Não consta dos autos a data de recebimento da contestação em cartório, o que impossibilita a apreciação da alegação de intempestividade. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a ré junte a segunda via da contestação, com o protocolo de recebimento. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Ricerdo Fernandes de Paula, Fabiano Fernandes Paula.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00446 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 106v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00447 - 001007155717-6

Autor: Edson José da Silva

Réu: Pastor Fulano de Tal e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Afonso de S. Andrade.

**REVISORIAL DE CONTRATO**

00448 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos os juros e a nulidade de cláusulas contratuais. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Rejeito a alegação de impossibilidade jurídica do pedido por estar o pedido previsto no ordenamento jurídico em vigor, sendo portanto possível. 4. Defiro o requerimentos de produção de prova pericial. 5. Determino que a parte ré regularize sua representação processual juntando aos autos o seu contrato social, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. 6. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 05/11/ 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

**6ª VARA CÍVEL****Expediente de 07/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Ângelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00449 - 001004085009-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Ao Ministério Público.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00450 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00451 - 001003072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.128.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00452 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.242. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00453 - 001005102414-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sebastião Queiroz Faria => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00454 - 001005123293-1

Autor: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook

Réu: Ramiro Jose Teixeira e Silva => Final de sentença: Diante do exposto, acolho integralmente o pedido inicial, e condeno o réu a pagar ao autor o valor cobrado de R\$ 3.721,09(três mil setecentos e vinte e um reias e nove centavos). Custas,e honorários que fixo em 10% do valor da condenação, pelo réu.P.R.I. Boa Vista, 07/11/07.(a)Jefferson Fernandes da silva. Juiz de Direito -3AVara Cível Em substituição Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Antônio Cláudio de Almeida.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00455 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, já que ausente requisito autorizador a tanto, qual seja a verossimilhança da alegação. Intime-se. Após, aguarde-se tal qual determinado à fl. 43. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

**ANULATÓRIA**

00456 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.122. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00457 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00458 - 001007170978-5

Autor: Justino de Morais Irmãos S.a

Réu: Aluízio Nascimento da Silva => Despacho: Certifique o Cartório o constatado à fl.18. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

**BUSCA E APREENSÃO**

00459 - 001007167378-3

Requerente: V S Yamashita Me

Requerido: Giane dos Santos Alves => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00460 - 001001007623-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sônia Benício Barbosa => Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00461 - 001005115602-3

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Joseane Leal de Queiroz => Despacho: Intime-se a parte ré, por edital, para manifestação nos termos do E.nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00462 - 001007164508-8

Autor: Banco Volkswagen Serviços S/A

Réu: José Laerte Rodrigues => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.51.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00463 - 001007166829-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Daniel João de Oliveira Junior => Despacho: Defiro requerimento de fl.37.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00464 - 001007171019-7

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

**DECLARATÓRIA**

00465 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.457. Após, certifique o Cartório acerca da devolução da Carta de Intimação com AR constante à fl.448.Defiro citação editalícia de Pedro Luiz Estevão da Silva e Long Layfe Representações e Distribuidora Ltda.Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Solange C Figueiredo.

**DEPÓSITO**

00466 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Expedito Perônico => Despacho: Defiro (313/314).Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00467 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da impugnação constante à fl.31/37. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00468 - 001007166525-0

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da impugnação constante à fl.288/299. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00469 - 001007166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: D'presentes Com e Repr Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição de fls.653/658. Boa Vista, 17 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista.

00470 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da impugnação oposta. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### EXECUÇÃO

00471 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.277. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00472 - 001001007084-4

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Af Mello Marcondes => Despacho: Defiro requerimento de fl.220. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00473 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00474 - 001001007192-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Alexandre Senger e outros => Despacho: Requeira a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Grace Kelly da Silva Barbosa, Érico Carlos Teixeira.

00475 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: Defiro requerimento de fl.355.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00476 - 001001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: intime-se a parte ré para manifestar nos termos do E. nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00477 - 001001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => Despacho: cumpra-se com o despacho de fl.152.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00478 - 001003066940-1

Exequente: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Anote-se o nome do patrono do executado (fls.132) que deverá ser intimado via DPJ, para regularizar sua representação processual, apresentando procuração. Sem embargo da implícita concordância do executado com a substituição processual (polo ativo), pedida às fls.110/113, denego homologação do acordo de dação em pagamento do bem penhorado, notificado às fls. 132/134, pois que uma vez concretado judicialmente, ao devedor não cabe dispor livremente do bem, cumprindo ao credor cessionário, se o caso, requerer adjudicação judicial ou a alienação particular ou em hasta pública, conforme arts.685-A, 685-E e art. 686 do CPC.Oficie-se ao juízo da 4AVara Cível informando-o do estado desta execução(fls.41/42, 110/113, 132/143, 139/140 e deste despacho). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de outubro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular da 3A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00479 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00480 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Luiz Linhares dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00481 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geraldo de Souza => Despacho: aguarde-se pelo transcurso do prazo da citação editalícia. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00482 - 001004083532-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00483 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: atente a parte autora que já consta penhora nos presentes autos (fl.28). Requeira então o que entender cabível. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00484 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl.168.Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00485 - 001005120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Izabel Valentim e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00486 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Despacho: Haja vista certidão de fl.115 promova o Cartório a designação de nova data para realização do segundo leilão, dispensando-se a publicação dos editais, na forma do parágrafo 3º, do artigo 686 do CPC. Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00487 - 001006135143-2

Exequente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Jansem Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00488 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl/119, expedindo carta precatória. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00489 - 001006136878-2

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisa Nayara Cha Lima => Despacho: atente a parte autora para certidão de fl61. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00490 - 001006137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.86.Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00491 - 001006138377-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jis de Souza Neto e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta do ofício de fl.91 Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00492 - 001006142204-3

Exeqüente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.78/79.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00493 - 001006147643-7

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rosilda Braid de Melo => Despacho: Haja vista certidão supra, indefiro peça de fls.59/61. D(defiro)por outro lado, pleito de fls.71/72. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Suely Almeida.

00494 - 001007155982-6

Exeqüente: Banco Triangulo S/A

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00495 - 001007161048-8

Exeqüente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me => Despacho: autos com tramitação suspensa. aguarde-se decisão dos embargos em apenso. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00496 - 001007163965-1

Exeqüente: Nova Transporte Multimodal Ltda

Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Ribeiro da Silva.

00497 - 001007165406-4

Exeqüente: Banco Volkswagen S/A

Executado: Ivo Montanha => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.49.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00498 - 001007165520-2

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00499 - 001007165972-5

Exeqüente: Rubelvan Alves da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl.33.Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00500 - 001007168590-2

Exeqüente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Executado: Helyvana Santo Braga => Despacho: A Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00501 - 001007173446-0

Exeqüente: Carlos Filho Ramalho-me e outros

Executado: Valter Ferreira da S. Junior => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00502 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado constante à fl.157.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00503 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00504 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00505 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro (fl.26).Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00506 - 001007174095-4

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Igreja Universal do Reino de Deus => Despacho: intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias

Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00507 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus

Executado: Ronan Marinho Soares => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00508 - 001001007842-5

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl.498.Diga a parte ré, após, direi quanto ao pleito de fl.497.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro, Camila Arza Garcia.

00509 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista,

Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00510 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00511 - 001002050411-3

Exeqüente: Cândido Pereira Lima

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebello, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00512 - 001003062561-9

Exeqüente: Elisabeth Goiano Rocha

Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.153.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00513 - 001003068226-3

Exeqüente: L.F.S.L.

Executado: B.B. => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. (a) Angelo Agusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00514 - 001003069754-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Frigorífico Real => Despacho: Defiro requerimento de fl.268.Diligências necessárias.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00515 - 001005120208-2

Exeqüente: Samuel Weber Braz e outros

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: À Contadoria para o correto cumprimento da decisão de fls. 270/271. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

## IMISSÃO NA POSSE

00516 - 001007165105-2

Requerente: Clebeson Pinto dos Santos

Requerido: Maria Juliete Pinto da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, afatando, de logo, a preliminar suscitada de carência acionária, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional por não vislumbrar, in casu, a comprovação inequívoca dos requisitos legais exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se, sendo pessoal a do órgão da Defensoria Pública. Publique-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00517 - 001006150560-7

Impugnante: Samuel Weber Braz

Impugnado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: À Contadoria para o correto cumprimento da decisão de fls.48/49. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira.

00518 - 001007174126-7

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Francisco Elair de Moraes => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00519 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00520 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Aguarde-se pela efetivação do depósito. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00521 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Aguarde-se manifestação do D.Perito nomeado e intimado à fl.192/193.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00522 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00523 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00524 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00525 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes .

00526 - 001006129112-5

Autor: Manoel Hozana Oliveira dos Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00527 - 001006129122-4

Autor: Renato Andrade da Silva

Réu: Osmar Noleto e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00528 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00529 - 001006129319-6

Autor: Rivelino Leocadio de Sousa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00530 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00531 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Cite-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00532 - 001007173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00533 - 001007173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

00534 - 001007174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00535 - 001007174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00536 - 001007174182-0

Impetrante: Sind das Emp de Tran Rodoviários Inter e Interm Rr - Setrans

Autor. Coatora: Luiz Fernando Migliorin => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

#### MONITÓRIA

00537 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00538 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: C Vicente => Despacho: Defiro requerimento de fl.184. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00539 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.148.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00540 - 001006146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, prosseguir a execução no seu curso normal. Desentranhe-se peça de fl. 67 entregando-a ao seu subscritor. Após, diga a parte autora. Intime-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00541 - 001007173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Tv Imperial Ltda => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00542 - 001007173463-5

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Renato dos Reis Feliciano => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00543 - 001007173474-2

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

#### ORDINÁRIA

00544 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Não tendo a parte oferecido a cabal justificativa de ausência de suas testemunhas, no prazo que lhe foi assinado, conforme despacho de fls.605 e certidão de fls.630, e não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, declaro encerrada a instrução e oportunizo às partes o oferecimento de alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias para cada, primeiramente ao autor, depois aos Primeiro e Segundo Réus e ao MP, nesta ordem, com vista dos autos, contado o prazo sucessivo da publicação deste despacho, independentemente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito -3A Vara Cível Em Substituição Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00545 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Promova-se a liberação dos honorários periciais à Douta Perita nomeada. Após, conclusos. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00546 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado

Requerido: Banco Ford S/A e outros => Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento, Silas Cabral de Araújo Franco.

00547 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros

Requerido: José Waton Bezerra Lima => Despacho: intime-se o priedmo autor, nos termos do despacho de fl.127, por edital. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00548 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.93.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00549 - 001007170733-4

Requerente: Redson Robledodos Santos Reis

Requerido: Juliana Kelly Ferreira => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00550 - 001007173526-9

Requerente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Requerido: Banco Crefisa S/A => Despacho: Atente o peticionante de fl.16 que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00551 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos

Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00552 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A

Réu: Vera Lucia da Silva => Despacho: Haja vista a certidão de fl.121. Intime-se na pessoa de sua advogada.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00553 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Indefiro (fl.189). Expeça-se nova Carta de Citação com AR, conforme fl.177.Boa Vista, 05 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

#### USUCAPIÃO

00554 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida

Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Renove-se a diligência determinada solicitando urgência na resposta, sob pena de crime de prevaricação e de ato atentatório ao exercício da jurisdição.Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto, Silas Cabral de Araújo Franco.

00555 - 001006142832-1

Autor: Roberval Veríssimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares => Despacho: Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Por cautela, aguarde-se pela decisão do recurso interposto. Boa Vista, 06 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 07/11/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ADJUDICAÇÃO

00112 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => INTIMAÇÃO da parte sobre certidão de fls. 101-v. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

#### ALIMENTOS - OFERTA

00113 - 001007164763-9

Requerente: C.F.R.

Requerido: C.J.C.R. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00114 - 001005109541-1

Requerente: R.S.M. e outros

Requerido: A.A.M. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00115 - 001006143867-6

Requerente: N.A.S.

Requerido: M.D.M.S. => DESPACHO: Isto posto, em consonância com a amnifestação ministerial, indefiro o pedido de alimentos provisórios. Designo o dia 21/02/2008, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se/intime-se. Boa vista-RR, 01/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.= Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00116 - 001007162664-1

Requerente: J.M.S.F.

Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Cumpra-se os termos da sentença de fls. 31. Boa vista-RR, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00117 - 001003063558-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 07/11/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00118 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => INTIMAÇÃO da parte do prazo de suspensão. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00119 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => Vista à inventariante. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira.

00120 - 001001000509-7

Inventariante: Iria Lyra => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00121 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis

Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => DESPACHO: Apresente o inventariante certidão def débito da fazenda estadual, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00122 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros

Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 40v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00123 - 001007161736-8

Inventariante: Georgia Moura da Rosa

Inventariado: de Cujus: Egon Palma da Rosa => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 37v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00124 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 56v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00125 - 001002055553-7

Requerente: R.A.A.

Interditado: L.B.R. => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 120. Boa vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00126 - 001005116671-7

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: H.O.B. => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria Geral do e. TJ/AM, solicitando intervenção daquele órgão para se obter respostas aos ofícios de fls. 56, 59 e 62. Boa vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005121399-8

Requerente: S.M.U.

Interditado: J.A. => INTIMAÇÃO da requerente sobre certidão de fls. 72. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00128 - 001006130735-0

Requerente: V.A.C.

Interditado: A.A.S. => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria Geral do e. TJ/AM, solicitando intervenção daquele órgão para se obter respostas aos ofícios de fls. 55, 58 e 61. Boa vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001007157302-5

Requerente: F.N.T.R.

Interditado: R.T.R. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00130 - 001007166828-8

Requerente: E.M.R.L.

Interditado: E.L.C. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00131 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => INTIMAÇÃO da parte do prazo de suspensão. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França, Elceni Diogo da Silva.

00132 - 001007170745-8

Autor: F.A.L.

Réu: A.O.O. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 12/02/08, às 10:30horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00133 - 001006146842-6

Requerente: O.S.C. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 28 e 31, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00134 - 001002041140-0

Requerente: H.D.A.

Requerido: A.A.R. => DESPACHO: Considerando-se que a pessoa a ser intimada através do mandado de fls. 137 é diversa da contida na carta precatória para intimação de H. D. De A.Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elen Rosana Ferrato, Helaine Maise de Moraes França.

00135 - 001005124618-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: M.C.T.S. => INTIMAÇÃO do requerente sobre certidão de fls. 88. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Augusto Dantas Leitão.

00136 - 001006136386-6

Requerente: M.C.P.B.

Requerido: F.B. => INTIMAÇÃO da parte requerente para receber certidão de casamento. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00137 - 001006141944-5

Requerente: R.O.G.

Requerido: M.C.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00138 - 001007165259-7

Requerente: J.P.G.

Requerido: R.A. => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 07/11/2008. Adv - Paula Cristiane Araldi.

## EMBARGOS DEVEDOR

00139 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 37v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 24/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

**EXECUÇÃO**

00140 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. =&gt; Vista à exequente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00141 - 001006146402-9

Exequente: L.D.C.L.

Executado: C.S.L. =&gt; DESPACHO: requisite-se a devolução do mandado de fls. 36. Boa vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00142 - 001007160689-0

Exequente: D.Y.F.V. e outros

Executado: W.M.V. =&gt; DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista-RR, 19/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Neusa Silva Oliveira.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00143 - 001006136630-7

Autor: J.S.C.

Réu: H.W.P.R.C. =&gt; DESPACHO: Considerando o teor da fls. 60v, expeça-se o competente edital. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00144 - 001006144123-3

Autor: O.J.V.C.

Réu: B.T.C. =&gt; Designo o dia 24/03/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00145 - 001006150144-0

Autor: A.S.PL.

Réu: O.L. e outros =&gt; DESPACHO: Intime-se os(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00146 - 001006150300-8

Autor: E.V.G.

Réu: C.S.G. =&gt; INTIMAÇÃO da parte requerida. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

**GUARDA DE MENOR**

00147 - 001005115092-7

Requerente: W.B.T.

Requerido: G.F.C. =&gt; DESPACHO: Considerando o teor da fls. 98v, expeça-se o competente edital. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00148 - 001007155460-3

Requerente: J.G.P.S. e outros =&gt; DESPACHO: Considerando o teor da fls. 34V e 35v, expeça-se o competente edital. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00149 - 001007161190-8

Requerente: R.D.C. e outros =&gt; DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o requerente R.D.C. a efetuar o pagamento das custas remanescentes, pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 22/

10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00150 - 001006140452-0

Inventariante: Ana Maria de Oliveira =&gt; INTIMAÇÃO da parte do prazo de fl. 46. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00151 - 001004093087-6

Requerente: E.A.B.

Requerido: S.C.V. =&gt; DESPACHO: Aguarde-se resposta do ofício de fls. 120, pelo prazo de 15(quinze) dias. Boa vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

00152 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L. =&gt; DESPACHO: 1) Requisite-se resposta sobre a realização ou não do exame pericial solicitado no ofício de fls. 86. 2) Após, intime-se o causídico, para se manifestar acerca da certidão de fls. 87v. Boa vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00153 - 001006131250-9

Requerente: D.P.A.

Requerido: M.T. =&gt; DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse em realizar o exame de DNA. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00154 - 001007154850-6

Requerente: M.Z.M.L.

Requerido: J.A.L.M.J. =&gt; DESPACHO: Designo o dia 27/02/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Defiro o pedido de fls. 60. Oficiem-se. BV-RR, 25/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

**MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

00155 - 001007165392-6

Requerente: W.M.S.M. e outros =&gt; Intime-se a requerente, via DPJ, para informar a autal fonte pagadora do requerido. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00156 - 001002055312-8

Requerente: R.E.C.P.

Requerido: E.M.L.S. =&gt; DESPACHO: Considerando o teor da fls. 43v, expeça-se o competente edital. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00157 - 001007168087-9

Autor: A.V.A.

Réu: M.S.T. =&gt; INTIMAÇÃO da parte sobre certidão de fls. 16-v. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00158 - 001005103746-2

Requerente: J.R.C.A.

Requerido: M.V.S.A. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) autora, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00159 - 001005112380-9

Requerente: T.F.

Requerido: A.D.S.P. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Torno sem efeito o despacho de fls. 71, ies que o processo encontra-se sentenciado. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00160 - 001005114630-5

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: L.D.S. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requeridos, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00161 - 001005120301-5

Requerente: F.J.F.B.C.G.

Requerido: R.A.G. e outros => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria Geral do e. TJ/PE, solicitando intervenção daquele órgão para se obter respostas aos ofícios de fls. 83 e 86. Boa vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00162 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros

Requerido: A.O.G.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para , em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Geraldo João da Silva.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00163 - 001003072696-1

Requerente: Z.G.L.N.A.C.B. e outros => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 07/11/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marcos Guimarães Dualibi.

00164 - 001004097595-4

Requerente: J.A.L. e outros => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria Geral do e. TJ/AM, solicitando intervenção daquele órgão para se obter respostas aos ofícios de fls. 52 e 55. Boa vista-RR, 19/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciano Alves de Queiroz.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00165 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 172v, expeça-se o competente edital. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Walterlon Azevedo Tertulino, Paulo Luis de Moura Holanda.

00166 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca das certidões de fls. 83, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00167 - 001003075493-0

Requerente: M.M.A.

Requerido: G.L.A. => DESPACHO: Intime(m) o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 79, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00168 - 001006136627-3

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => DESPACHO: 1) Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 159V, indefiro o pedido de fls. 157. 2) Cumpra-se a sentença de fls. 152/154, certificando-se antes o trânsito em julgado. Boa vista-RR, 24/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

00169 - 001006149845-6

Requerente: F.O.R.

Requerido: G.S. => INTIMAÇÃO da parte do prazo de suspensão. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 07/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
Elvo Pigari Júnior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra  
Francivaldo Galvão Soares

#### EXECUÇÃO

00170 - 001007166908-8

Exequente: Bruno de Campos Souza

Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de citação. Cite-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 001001009187-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009289-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vlc Souza e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009292-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009327-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria Oliveira de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00175 - 001001009553-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos

2- Ao apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00176 - 001001009917-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001015600-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001015681-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Assis do Nascimento =&gt; Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 64. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001001015708-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Jô Ltda =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos 2- Ao apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00180 - 001001015714-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos 2- Ao apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00181 - 001001018907-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes Sá e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001018918-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santos Silva &amp; Cia e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001002036939-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001004091816-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00185 - 001004093129-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001005100748-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Jose Peeira da Costa =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00187 - 001005100893-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Ferreira de Sousa =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00188 - 001005101012-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson Franco Rodrigues =&gt; Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Eduardo Silva Medeiros.

00189 - 001005101047-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva =&gt; SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Juzelter Ferro de Souza.

00190 - 001005101547-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gilvana S Oliveira e outros =&gt; Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005102141-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rodney Pinho de Melo =&gt; Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001005102267-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Iramita Lopes de Melo =&gt; Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001005102390-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Nonato Rodrigues Coelho =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada

02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido  
03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00194 - 001005102554-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lauro Alves da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005102826-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cab Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005103105-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hercílio Gomes Cidade => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005106057-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarçiano Ferreira de Souza.

00198 - 001005107426-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001005107644-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarçiano Ferreira de Souza.

00200 - 001005108656-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Odilia Maria Passos Rocha => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00201 - 001005115622-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005116280-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcimara Luiza de Magalhães => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001005117340-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005118035-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Elias Pereira Santana => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00205 - 001005118585-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de intimação no endereço fornecido às fls. 51. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00206 - 001005118627-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Trindade de Queiroz => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00207 - 001005118654-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iracilda Cardoso da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00208 - 001005118752-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alderico Pereira Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 33. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005118819-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00210 - 001005118853-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marly Gomes Marciel => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001005119140-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001005120172-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Valentim Rocha => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005121130-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00214 - 001005121883-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacinto Gomes da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta

nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005122351-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005122460-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria M Level da Cunha => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005123439-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Aldemiro Bastos Pinheiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005124174-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizama Conceição Araujo => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001006127543-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jesus Barros Damasceno => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00220 - 001006128296-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Itamar Marques de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00221 - 001006128687-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira Chaves => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00222 - 001006128875-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ridaldo A de Araujo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00223 - 001006129044-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Mendes Duarte => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001006129135-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmento de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00225 - 001006129299-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose da Silva Aguiar => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00226 - 001006129309-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Barbosa dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00227 - 001006129328-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Odenizia Barbosa Correa => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001006129375-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elias Alves de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001006129494-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00230 - 001006130140-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Habib Fraxe => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00231 - 001006130235-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza, Juzelter Ferro de Souza.

00232 - 001006130483-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Elias Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001006130488-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Esarias do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001006130495-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06

de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00235 - 001006130564-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001006131150-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ademir Rodrigues da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001006140482-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fec de Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00238 - 001006142077-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Narcilio & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00239 - 001006142122-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: PJ R Feitosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001006142145-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente

02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001006142503-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente

02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001006144175-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M T V da Silva Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00243 - 001007157226-6

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Adriana C. Lima - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001007157238-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alfredo C de Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001007157262-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Humze Hamid => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06

de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001007157322-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A A Gomes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001007157465-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação dos M B 13 de Setembro => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001007157577-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Daniel Henrique de Araújo => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001007158468-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Global Tecnologia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001007158600-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C. H. Magalhães e Silva Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 001007159443-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 001007159512-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jalser Renier Padilha => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido às fls. 27. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001007159532-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001007159651-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001007159788-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Luciano de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001007160105-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Etel Comercio de Derivados de Petrólio Ltda => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, da

LEF. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001007160107-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Francisco de Souza-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001007160390-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Zaine Machado Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001007160482-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maialu Souza Coelho => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001007160587-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Masel Materiais de Segurança Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 001007161204-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00262 - 001007161977-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raildo França da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 001007164658-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00264 - 001007165196-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00265 - 001007166310-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00266 - 001006148120-5

Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2008 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00267 - 001007164766-2

Impetrante: Auto Escola Lider

Autor. Coatora: Diretor Presidente do Detran-rr Dr. Cicero Erio C Batista => Isto posto, denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512 STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## ORDINÁRIA

00268 - 001006151516-8

Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: O Município de Boa Vista => Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pela Autora, estes fixados em R 1.000,00(un mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00269 - 001007159357-7

Requerente: Marly Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001007160185-9

Requerente: Andréia de Almeida Coutinho

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001007161867-1

Requerente: Josyela Peixoto da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00272 - 001007161874-7

Requerente: Erika Pereira Alexandrino

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001007161880-4

Requerente: Cassislene Alves de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários

advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001007161889-5

Requerente: Guilherme Paraguassú Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00275 - 001007161892-9

Requerente: Sandra Cristina Viana Nattrodt

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001007162026-3

Requerente: Gradel Camelo Trajano

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001007162842-3

Requerente: Cleany da Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001007162918-1

Requerente: Evandro de Souza Carneiro da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001007162919-9

Requerente: Glebson de Melo Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001007163035-3

Requerente: Aline Feitosa de Vasconcelos

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, (nos meses de novembro e dezembro) no ano de 2003 , inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 500,00 (quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001007163923-0

Requerente: Roberta Nogueira Calandrini de Azevedo

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001007163934-7

Requerente: Elias Ribeiro Leite dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001007164058-4

Requerente: Lidiane Ladislau da Silva Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001007164062-6

Requerente: Glenia Maria Duarte de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001007164064-2

Requerente: Jorge Nazareno Campos Carageorge

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00286 - 001007164066-7

Requerente: Gleise Cássia Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001007164067-5

Requerente: Sandra Carvalho Filgueiras

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001007164372-9

Requerente: Antonio Gonçalves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001007165035-1

Requerente: Ney Rocha Nunes

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, o requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001007167290-0

Requerente: Djamine Wandernyllen Saldanha Fontelles

Requerido: O Estado de Roraima => Em análise eminentemente perfuntória, não vislumbro a verossimilhança da alegação eis que a revogação ou anulação da sindicância, está dentro do poder de autotutela do Estado, ademais o autor não demonstrou a ocorrência de qualquer ofensa a dispositivo legal com a nova sindicância. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

## 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 07/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Shyrley Ferraz Meira**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00557 - 001001010159-9

Reú: Osvaldo Carvalho de Souza => DIANTE DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 250/251 E MANTENHO A SESSÃO DE JULGAMENTO. BOA VISTA, 07 DE NOVEMBRO DE 2007. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. JUIZ DE DIREITO Adv - Roberto Guedes Amorim.

00558 - 001002051452-6

Reú: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00559 - 001003058144-0

Reú: Andre Luiz Magalhaes da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 07/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME C/ COSTUMES

00560 - 001002023099-0

Reú: Francisco de Assis Cesário => DESPACHO: 1. Conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10(dez) dias.

Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 114 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. 2. Em vista do exposto, determino a intimação pela terceira vez, do(a) advogado(a) do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de alegações finais, no prazo legal

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00561 - 001002038373-2

Reú: José Célio de Souza Freitas => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Ilustre Advogado para a realização do interrogatório neste ato processual

2) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévias, no prazo legal. 3) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 07 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00562 - 001002048189-0

Reú: José Ribamar Alves => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 124

2) Ao cartório para designar nova data para audiência de interrogatório do acusado

3) Citar e intimar o acusado, JOSÉ RIBAMAR ALVES, via Edital, no prazo de 15 (quinze) dias

4) Notifiquem-se o honrado Defensor Público e o(a) ilustre representante do Ministério Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001004094769-8

Reú: Gilvanez Araujo da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Ilustre Advogado para a realização do interrogatório neste ato processual

2) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. 3) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos  
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 07 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00564 - 001005119807-4  
 Réu: Wanderlei da Silva Cruz => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre a não intimação do acusado, no prazo legal  
 2) Após concluso  
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00565 - 001006131490-1  
 Réu: H.A.M. => DESPACHO: 1. Defiro a dourta cota Ministerial de fls. 58  
 2. Remeter os autos à Delegacia de origem, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 30(trinta) dias  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001006141329-9  
 Réu: Humberto da Cruz Almeida => DESPACHO: 1. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas de acusação  
 2. Intimem-se as testemunhas de acusação arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04  
 3. Intimem -se o acusado, o seu Advogado Particular, conforme fls. 22, GERSON COELHO GUIMARÃES, via Diário do Poder Judiciário, bem como, o ilustre membro do Ministério Público Estatal  
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00567 - 001006142347-0  
 Réu: Wagner Lima Bastos => DESPACHO EM ATA: 1) Juntem-se aos autos os mandados de intimações  
 2) Após, vista ao (à) ilustre representante do Ministério Público  
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 05 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00568 - 001006142401-5  
 Réu: A.S.F. => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre a não intimação do acusado, no prazo legal  
 2) Após concluso  
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 07 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00569 - 001006145064-8  
 Indicado: A. => DESPACHO: 1. Defiro parcialmente a dourta cota Ministerial de fls. 22  
 2. Remeter os autos à Delegacia de origem, para cumprimento das diligências necessárias, no prazo de 30(trinta) dias  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001006147228-7  
 Réu: M.J.T.S. => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévia, no prazo legal, bem como para juntar o instrumento de procuração, no prazo do artigo 37 do Código de Processo Civil  
 2) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos  
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 07 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Pereira da Silva.

00571 - 001006151060-7  
 Réu: Walminson Araujo de Souza => DESPACHO: 1. Defiro a dourta cota Ministerial de fls. 103  
 2. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas de acusação MARLENE PEREIRA FLOR e FRANCISCO JOSÉ FLOR  
 3. Intimem-se as testemunhas de acusação mencionadas acima, no endereço de fls. 81

4. Intimem-se o acusado pessoalmente, o seu honrado Defensor Público, bem como, o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual  
 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00572 - 001006151994-7  
 Indicado: A.D.B. => DESPACHO: 1. Defiro a dourta cota Ministerial de fls. 22  
 2. Remeter os autos à Delegacia de origem, para cumprimento das diligências necessárias, no prazo de 60(sessenta) dias  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001007172831-4  
 Réu: Janio Brito Cota => DESPACHO: 1) Vista ao ilustre representante do Ministério Público, com assento nesta Vara Especializada  
 2) Após vista ao Defensor Público COM URGÊNCIA  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIME DE TÓXICOS

00574 - 001001000113-8  
 Réu: Rosangela Davi Mafrá => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 230 do honrado Defensor Público  
 2. Ao cartório para designar audiência de testemunhas de defesa arroladas às fls. 230  
 3. Intimem-se as testemunhas de defesa informadas às fls. 230, no endereço informado  
 4. Intimem-se o acusado pessoalmente, o seu honrado Defensor Público, bem como, o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual  
 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001006141668-0  
 Réu: Carlos Jose Alves Bonfim => DESPACHO EM ATA: 1) Ao senhor Escrivão para certificar nos autos se houve o cumprimento dos itens 03 e 04 do despacho de fls. 95  
 2) Desde já, designo o dia 04 de dezembro de 2007, às 8h30min, para audiência de instrução e julgamento  
 3) Intimem-se as testemunhas de defesa ADRIANO e MARA, no endereço constante às fls. 95  
 4) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público sobre sua testemunha Denilson da Silva Saraiva  
 5) Havendo manifestação do Ministério Público nesse sentido, desde já, determino que se proceda a intimação da testemunha Denilson da Silva Saraiva para esta audiência  
 6) Fica o acusado Carlos José Alves Bonfim devidamente intimado desta audiência  
 7) Notifique(m)-se o(a) Promotor(a) de Justiça e o Defensor Público da presente audiência  
 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 05 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00576 - 001006142353-8  
 Réu: Elene Gomes Nascimento => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar a ré ELENI GOMES DO NASCIMENTO, qualificada nos autos, como incursa nas penas do Artigo 12 “caput” da Lei n.º 6.368/1976, reconhecendo a retroatividade da lei penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro  
 (...) Não há causa especial de aumento de pena incidível in casu, contudo reconheço causa para sua diminuição, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006 de 23 de agosto de 2006, razão pela qual diminui em 1/6 (um sexto) a pena da acusada, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, no valor acima referido (...) REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com - nova redação dada pela Lei 11.464/2007). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que a ré, embora tecnicamente primária, não tem profissão definida, nem emprego certo, bem como ter respondido toda a instrução

criminal no cárcere, entendo restarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, deixando de conceder ao direito de apelar em liberdade, com arrimo no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/2006. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001006146848-3

Réu: Adriano Sergio Gomez Cotes e outros => DESPACHO: 1. Expeça(m)-se com a necessária urgência, mandado de intimação aos réus ADRIANO SÉRGIO GOMES COTES e RODRIGO ALFONSO JIMENEZ SUAREZ da sentença de fls. 217/241  
2. Defiro o pedido constante no ofício de fls. 245  
3. Determino a extração de fotocópias da sentença, bem como eventual certidão de trânsito e julgado, referente aos réus ADRIANO SÉRGIO GOMES COTES e RODRIGO ALFONSO JUMINEZ SUAREZ  
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00578 - 001006150801-5

Réu: Dejaniere Vasconcelos Vital e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/11/2007. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00579 - 001007163951-1

Réu: José Tomaz de Souza e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido dos i. advogados de fls. 211/212, determinando a exclusão dos nomes do Dr. Elias Bezerra da Silva e Dr. Lizandro Icassatti Mendes, junto ao SISCOM, referente ao Processo n.º 010.07.163951-1  
2) Cumpra-se com urgência, os itens 02 (parte final), 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 11 do despacho de fls. 209 dos autos. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Elias Bezerra da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00580 - 001007165224-1

Réu: Lourival de Oliveira e outros => DESPACHO: 1. Defiro parcialmente o pedido do i. Defensor Público dos acusados Lourival, Leomar e Lucimar Ferreira da Silva, de fls. 178 dos autos, somente no que se refere à expedição de ofício ao excellentíssimo Defensor Geral  
2. Expeça-se ofício ao Excellentíssimo Defensor Geral solicitando nomeação de outro membro dessa honrada Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do réu RARISON DA SILVA  
3. Com a nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa do acusado RARISON, determino vista dos autos ao mesmo, para cumprimento do item 03 do despacho de fls. 165  
4. Quanto ao pedido de Liberdade provisória dos acusados LOURIVAL, LEOMAR E LUCIMAR, em consonância com o parecer ministerial de fls. 160-verso dos autos INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, adotando-o como razões de decidir  
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00581 - 001007167374-2

Réu: Francisco Souza da Luz e outros => Aguarda resposta preso. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00582 - 001007170737-5

Réu: Valcy da Silva Castro e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ROSANGELA DA SILVA CASTRO e VALCY SILVA DE CASTRO  
Designo o dia 29 de novembro de 2007, às 08h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006  
Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público. Por fim, cumprir com URGÊNCIA o item 05 do despacho de fls. 60 dos autos. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO

E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2007 às 08:30 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANTÔNIO ALMIR VIEIRA DE MESQUITA

Designo o dia 29 de novembro de 2007, às 14h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público. Por fim, cumprir com URGÊNCIA o item 05 do despacho de fls. 36 dos autos. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00584 - 001007170851-4

Réu: Vitor Moraes de Souza => DESPACHO EM ATA (início): I) Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para a sustentação oral e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal. DESPACHO EM ATA: 1) Apresentada a sustentação oral pelo Ministério Público em aproximadamente 6 (seis) minutos, concluindo pela condenação do acusado Vitor Moraes de Souza, nos termos dos artigos 33 e 40, V, da Lei 11.343/2006. 2.) A Defesa do acusado apresentou a sustentação oral em aproximadamente 7 (sete) minutos, pugnando pela improcedência da denúncia em relação ao artigo 40, V, da Lei 11.343/2006 e pela redução da pena em relação ao artigo 33, parágrafo IV da Lei 11.343/2006, suplicando pela redução da pena pela confissão espontânea do réu Vitor Moraes de Souza.

DESPACHO EM ATA (final da audiência): Nos termos do artigo 58, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR)

em 07 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00585 - 001007170924-9

Réu: Mário Roberto Mady => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MÁRIO ROBERTO MADY Designo o dia 27 de novembro de 2007, às 14h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006  
Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00586 - 001007171041-1

Indicado: M.G.M. => DESPACHO: 1) Determino o apensamento deste autos aos processos de n.º 010.07.168101-8 e 010.07.168897-1

2) Registrar o advogado do acusado Dr. Domingos de Moura Rebelo, junto ao SISCOM

3) Intime-se o advogado Dr. DOMINGOS DE MOURA REBELO, via Diário do Poder Judiciário, para oferecer Defesa Prévias, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

4) Cumprir o item 05 do despacho de fls. 33, com a necessária URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00587 - 001007172204-4

Indicado: V.O.S. => DESPACHO: 1. Apensar aos autos de n.º 010.07.172204-4

2. Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
 3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00588 - 001006151279-3

Réu: Tarcelio Araujo Costa => DESPACHO EM ATA: 1) Junte-se aos autos o mandado de intimação do acusado  
 2) Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público  
 3) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00589 - 001002028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar os Advogados Dr. Edmundo Nascimento Lopes e Dr. Gleydson Alves Pontes, para apresentar no prazo de 24:00 horas justificativas de suas ausências na audiencia do dia 05 de novembro de 2007, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil-OAB- SECCIONAL RORAIMA, por possíveis violações aos incisos IX e XI do artigo 34 da Lei Federal 8.906/94- Estatuto da Advocacia. Adv - Hélio Furtado Ladeira, Gleydson Alves Pontes, Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00590 - 001003063592-3

DESPACHO: 1. Defiro a dourta cota Ministerial de fls. 70-verso  
 2. Remetam-se os autos à Delegacia de origem, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60(sessenta) dias  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001003065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva => DESPACHO EM ATA:  
 1.) Considerando a ausência do advogado do acusado, hei por bem conceder-lhe o prazo de 24:00 horas, para apresentação de justificativas sob pena de comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil i Seccional Roraima, por possível violação aos incisos IX e XI do artigo 34 da Lei 8.906/94 i Estatuto da Advocacia  
 2) Designo o dia 15 de abril de 2007, às 9h30 para oitiva das testemunhas de acusação  
 3) Intime-se a testemunha Rafael Serra de Oliveira para esta audiência  
 4) Expeça-se ofício a Secretaria de Segurança Pública, requisitando a apresentação dos policiais civis Antônio Romão e Flávio Magalhães da Silva, para esta audiência  
 5) Fica o acusado Melquizedeque Cardoso da Silva, devidamente intimado desta audiência  
 6) Intime-se o advogado do acusado Dr. Almir Rocha, via Diário do Poder Judiciário, para esta audiência  
 7) Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público  
 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 05 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda- de Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA QUE SE MANIFIESTE SOBRE O DESPACHO DE FLS.  
 126. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00592 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). do(s) Advogado(s) do Réu Raimundo Nonato Maciel dos Santos acerca da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Defesa, designada para o dia 14.11.2007, às 08:30 horas Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Andre Elycio Campos Barbosa, Ednaldo Gomes Vidal.

00593 - 001006126848-7

Indicado: R.P.S. => DESPACHO: 1. Defiro parcialmente a dourta cota Ministerial de fls. 48  
 2. Expeçam-se ofícios à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Receita Federal, requisitando informações quanto aos possíveis endereços do Autor do Fato, ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA  
 3. Com respostas, nova vista ao Ministério Público Estadual

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00594 - 001006142096-3

DESPACHO: 1. Defiro parcialmente a dourta cota Ministerial de fls. 121

2. Remeter os autos à Delegacia de origem, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60(sessenta) dias

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00595 - 001006143871-8

Réu: Nilson de Melo => DESPACHO: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva de testemunha do Ministério Público

2) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00596 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => DESPACHO: 1) Junte-se aos autos cópia de fls. 49 do Diário do Poder Judiciário, Edição 3698 de 28 de setembro de 2007, acostada na contra-capa dos autos

2) Considerando que o advogado do acusado foi devidamente intimado para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme se depreende no Diário do Poder Judiciário, Edição 3698, datado de 27 de setembro de 2007, portanto, hei por bem dar por encerrada a instrução criminal  
 3) Assim, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, primeiramente ao(à) ilustre representante do Ministério Público, e em seguida ao advogado do acusado, no prazo legal. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00597 - 001007163332-4

Indicado: M.S.F. => DESPACHO: 1. Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público, com atuação nesta Vara Especializada

2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00598 - 001007163795-2

Indicado: M.L.A. => DESPACHO: 1. Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público, com atuação nesta Vara Especializada

2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00599 - 001007171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição dos fatos criminosos, com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, sua respectiva conduta por cada fato, a classificação dos crimes, além de indícios da autoria e de materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite-se o acusado para se ver processar até final decisão

3) Designo o dia 04/11/2007, às 10h00min, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) ac usado(s)à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível), Justiça Estadual e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expeça ainda ofício ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento dos laudos de exame de corpo de delito/conjunto carnal das vítimas, conforme requisições expedidas pela Autoridade Policial às fls. 32/39

7) Expedientes necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Cadastrar junto ao SISCOM o nome do advogado Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO - OAB/RR N.º 468;10) Por fim, determino que o apensamento da presente ação penal aos procedimentos de n.º 010.07.168044-0 e 010.07.168054-9

11) Cumpra-se

Boa Vista/RR,31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00600 - 001007173476-7

Indiciado: C.E.S.R. => DESPACHO: 1. Defiro parcialmente a dota cota Ministerial de fls. 23-verso  
2. Remeter os autos à Delegacia de origem, para o cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60(sessenta) dias  
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00601 - 001007173477-5

Indiciado: A.C.F.S. => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 16-verso  
2. Remeter os autos à Delegacia de origem, para o cumprimento das diligências necessárias, no prazo de 60(sessenta) dias  
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00602 - 001007173494-0

Requerente: Cláuber Rogério Feitosa => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota ministerial de fls. 19, determinando o apensamento destes autos ao Processo de n.º 010.07.170892-8  
2. Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00603 - 001007173495-7

Requerente: Tiago de Souza Ramos => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota ministerial de fls. 20, determinando o apensamento destes autos ao Processo de n.º 010.07.167434-4  
2. Concedo ao requerente, através de seu advogado, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais do Fórum local, polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00604 - 001007173596-2

Requerente: Robson de Souza Matos => DESPACHO: 1. Em primeiro lugar concedo o prazo de 10(dez) dias ao requerente, através de seu advogado para fazer juntada de certidão de Criminal do Fórum local como o nome correto do Acusado, ou seja ROBSON DE SOUZA MATOS, pois a certidão de fls. 12 atrás o nome do réu como sendo RODSON - com a letra "D"  
2. No mesmo prazo, o i. advogado deverá fazer juntada de certidões expedidas pela polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Eleitoral  
3. Apensar aos autos de n.º 010.07.174101-0  
4. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00605 - 001007174127-5

Requerente: Daniel Gleyson Silva do Nascimento => DESPACHO:  
1) Apensar aos autos de n.º 010.07.167064-9  
2) Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral

3) Após, o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00606 - 001007174211-7

Requerente: Michel Roca Melo => DESPACHO: 1. Apensar aos autos de n.º 010.07.174048-3  
2. Concedo ao requerente, através de seu(s) Advogado(s), o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Federal  
3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
4. Registrar junto ao SISCOM a advogada Dra. SUELLEN PERES LEITÃO, conforme documento procuratório de fls.05  
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00607 - 001007174221-6

Requerente: Railson de Oliveira Pires => DESPACHO: 1. Apensar aos autos de n.º 010.07.166424-6  
2. Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00608 - 001007174261-2

Requerente: Sidney Souza de Lima => DESPACHO: 1. Apensar aos autos de n.º 010.07.166434-5  
2. Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polcia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00609 - 001007174271-1

Requerente: Edmir Coelho Sarmento => DESPACHO: 1. Apensar aos autos de n.º 010.07.172765-4  
2. Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00610 - 001007174281-0

Requerente: José Roberto Sancho de Oliveira => DESPACHO: 1. Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais do Fórum local, polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00611 - 001007174284-4

Requerente: Lindalva Barbosa do Nascimento => DESPACHO: 1. Apensar aos autos de n.º 010.07.171054-4  
2. Concedo ao requerente, através de seu Advogado, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00612 - 001007174291-9

Requerente: Otávio Figueira Coelho => DESPACHO: 1. Apensar aos autos de n.º 010.07.172765-4  
 2. Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
 3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00613 - 001007174301-6

Requerente: Florentino Barbosa dos Santos Neto => DESPACHO:  
 1. Determino a baixa destes autos junto ao SISCOM, uma vez que existe pedido idêntico protocolado no mesmo dia e horário  
 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00614 - 001007174311-5

Requerente: Florentino Barbosa dos Santos Neto => DESPACHO:  
 1. Apensar aos autos de n.º 010.07.173471-8  
 2. Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
 3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00615 - 001007174321-4

Requerente: Luis Carlos Lima de Oliveira => DESPACHO:  
 1. Apensar aos autos de n.º 010.07.166311-5  
 2. Concedo ao requerente, através de seu Defensor Público, o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de antecedentes Criminais da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral  
 Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos  
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00616 - 001007167211-6

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach => DECISÃO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, acato a douta cota Ministerial e com fundamento nos artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida à JEAN FRANK DOS SANTOS SELBACH, nos autos n.º 010.07.167211-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e advogado do requerente, via Diário do Poder Judiciário). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00617 - 001007167453-4

Autor: Elisângela Aparecida Alves Pinto => DESPACHO: 1) Houve julgamento do objeto deste processo na Ação Penal n.º 010.07.164828-0  
 2) Assim, resta prejudicado a apreciação do pedido no presente procedimento  
 3) Publique-se. Registre-se. Intimem-se  
 Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nivaldo Pereira da Silva.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00618 - 001007155283-9

Reú: Antonio Gleson Ribeiro => DESPACHO: 1. Aguarde-se em cartório o recebimento do competente Inquérito Policial, referente o Boletim de Ocorrência n.º 281/07, após o recebimento do mesmo, apense-se aos autos  
 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00619 - 001007157370-2

Reú: Aguiar Alves Sinzismundo => DESPACHO: 1. Aguardar em cartório o encaminhamento do Inquérito Policial  
 2. Após, proceda-se o apensamento destes autos  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00620 - 001007157958-4

Reú: Jaime Ribeiro de Medeiros => Aguarda resposta resposta ofício 3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00621 - 001007158655-5

Reú: Benedito Claudemir Lima dos Santos => DESPACHO: 1. Aguarde-se em cartório o recebimento do competente Inquérito Policial, referente o Boletim de Ocorrência n.º 0755/07, após o recebimento do mesmo, apense-se aos autos  
 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00622 - 001007168811-2

Autor: Francilene Lima Souza - Delegada de Policia => DESPACHO: 1. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 34 dos autos  
 2. Determino a remessa de photocópias de todas as peças do presente procedimento à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Á) :****Frederico Bastos Linhares**

#### EXECUÇÃO PENAL

00623 - 001003070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Veras.

00624 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Brunes Braid => Decisão: "Chamo o feito à ordem. No r. despacho de fl. 44 foi dito que posteriormente seria analisado o "item 1" da cota Ministerial de fl. 43v. que requereu a homologação da justificativa apresentada às fls. 37/38. No entanto, a não apreciação da citada justificativa prejudicaria a manifestação Ministerial oportunizada pelo r. despacho de fl. 17 dos autos de pedido de progressão de regime em apenso. Dessa forma, homologo a justificativa nos termos do "item 1" da cota Ministerial de fl. 44. Após, junte-se cópia desta r. decisão nos autos de pedido de progressão de regime em apenso e, abra-se vista ao Ministério Público. I. Boa Vista/RR, 31/10/2007. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante, Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Almir Rocha de Castro Júnior, Juzelter Ferro de Souza.

00625 - 001003070152-7

Sentenciado: Olavo da Silva Sobral => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO

NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00626 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/11/2007 à 07/11/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00627 - 001004076578-5

Sentenciado: Joacir Pereira de Souza => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2007 a 16/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00628 - 001004076582-7

Sentenciado: Augusto Francisco Apolinário => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00629 - 001004079862-0

Sentenciado: Pedro Alves Marinho => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição na 3AVCr./RR.” DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 143 (cento e quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00630 - 001004083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva => “Compulsando os autos, observa-se que o reeducando foi condenado a 03 (três) anos de reclusão em regime aberto, conforme Guia de Execução de fl. 03. § Outrossim, o reeducando possui uma segunda condenação, qual seja a Guia de Execução de fl.98, que tem como finalidade a execução da pena privativa de liberdade de 15 (quinze) anos de reclusão em regime fechado. § No entanto, percebe-se que o reeducando possui uma terceira condenação em seu desfavor, qual seja, a Guia de Execução de fl. 230, que tem como finalidade a execução da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão em regime semi-aberto. § Vale ressaltar que com a chegada da nova Guia de Recolhimento de fl. 230, o SISCOM automaticamente realiza a unificação das penas, no entanto, o SISCOM não procede a unificação dos regimes. § Outrossim, compulsando os autos se nota que até a presente data não houve decisão acerca da unificação de regimes em relação a Guia de Execução de fls. 230. § Sendo assim, UNI FICO as penas privativas de liberdade, as quais foi sentenciado o reeducando, determinando o regime FECHADO para o cumprimento da pena, com fulcro no artigo 111 da Lei de Execução Penal. § Abra-se vista ao Ministério Público, quanto a manifestação da Defensoria Pública de fls. 348/349. § I. § Boa Vista/RR, 16/8/07, (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00631 - 001004087141-9

Sentenciado: Parimé da Silva Souza => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o

pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00632 - 001004096968-4

Sentenciado: Osmar Ramos de Souza => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00633 - 001005100172-4

Sentenciado: Moisés Cavalcante de Souza => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00634 - 001005100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 01/11/2007 à 07/11/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00635 - 001005100232-6

Sentenciado: Jose Lindoso Santana Lima => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. “...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/8/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR” Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00636 - 001005105421-0

Sentenciado: Antônio Loureno de Assis => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00637 - 001005108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/9/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00638 - 001005108532-1

Sentenciado: Joabes Veloso dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 18/09/2007 a 24/09/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/9/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00639 - 001005108551-1

Sentenciado: Richard Nixon Carreiro Resplandes => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o

trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00640 - 001005123344-2

Sentenciado: José Ribeiro da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00641 - 001006127362-8

Sentenciado: Rhonney Oliveira Pires => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00642 - 001006127378-4

Sentenciado: Rogerio Cardoso da Silva => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00643 - 001006129202-4

Sentenciado: Genecy Francisca Lima dos Santos => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 76 (setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/9/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/9/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00644 - 001006129212-3

Sentenciado: Anderson Pereira da Costa => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz Substituto da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00645 - 001006134021-1

Sentenciado: Manoel Clementino de Souza => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 77 (setenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal

(Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR."

DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2007 a 16/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00646 - 001006134058-3

Sentenciado: Jhonathan Costa Teixeira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00647 - 001006134102-9

Sentenciado: Raimundo Cristiano Matias de Souza => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.CR/RR" Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00648 - 001006134112-8

Sentenciado: Greison Gomes do Nascimento => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 57 (cinquenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2007 a 16/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00649 - 001006134121-9

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/9/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00650 - 001007154469-5

Sentenciado: Josué Alves Lima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00651 - 001007154471-1

Sentenciado: Sergio Moreira => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/9/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00652 - 001007160832-6

Sentenciado: Hziel Souza Lima => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/9/07 (a) EUCLYDES CÁLIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00653 - 001007164681-3

Sentenciado: Glauber da Conceição => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00654 - 001007168772-6

Sentenciado: José Cavalcante Conceição => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00655 - 001007157960-0

Autor: Sydney Silva dos Santos Diretor do Desipe  
Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00656 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 20/11/2007, às 09h10min Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00657 - 001004081672-9

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/01/2008 às 12:20 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00658 - 001006150563-1

Réu: Douglas Moreira Morais => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/02/2008 às 09:45 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00659 - 001007173469-2

Requerente: Laercio da Silva Peixoto => (...) Isto posto, concedo a Laércio da Silva Peixoto a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. O interrogatório do acusado está marcado para amanhã, às 09h20min. Destarte, proceda-se a sua citação. Boa Vista, 07 de novembro de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Sebastião Teles de Medeiros.

#### QUEIXA CRIME

00660 - 001007170853-0

Querelante: Romero Jucá Filho

Querelado: Paulo Giovany => Intimação ordenado(a). Intimação do querelante p/ manifestar-se acerca da certidão de fls. 55(v). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00661 - 001007173345-4

Autor: Alaide do Nascimento => Intimação ordenado(a). Intimação do requerente p/ cumprimento da solicitação do MP. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00662 - 001006140391-0

Requerente: Elisa Alice Lopes Campos e Reis - Delegada de Policia => FINAL DE SENTENÇA: "Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00663 - 001003072143-4

Indicado: R.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONEILDE GAMA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00664 - 001003071908-1

Réu: Cleomárcio da Silva Vieira => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. percecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 91, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00665 - 001006137371-7

Réu: Anselmo Araújo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

00666 - 001006150902-1

Réu: Ivan Valdivino dos Santos => Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE

**PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia e seu ADITAMENTO, CONDENANDO o réu IVAN VALDIVINO DOS SANTOS nas penas do artigo. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...), fixo a pena-base acima do mínimo legal: 05 (cinco) anos de reclusão, e multa. Concorrem na espécie, as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, 1A parte, qual seja, agente menor de 21 anos na data do fato, e a circunstância prevista no artigo art. 65, III, “d” (confissão espontânea perante autoridade) do Código penal, motivo pelo qual atenua a pena acima aplicada em 01 (um) ano, passando assim a dosá-la em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Registro que a atenuante da menoridade pode e deve ser aplicada, no caso em tela, em consonância com a Súmula 74 do STJ, ten do em vista que apesar de não constar nos autos a certidão de nascimento do sentenciado, o documento, o qual serviu para sua qualificação em Juízo, é hábil e suficiente à comprovação da idade do réu, respeitando-se, evidentemente, a Sumula 231 do STJ, que impede levar a pena abaixo do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 156/165 (Ação Penal nºs.: 010 05 125076-8 e 010 06 138742-8), motivo pelo qual agrava a pena em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Reconhecida a ocorrência da causa de aumento de pena do § 2º, I, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, pena que torna definitiva frente à ausência de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso fica o réu definitivamente condenado a pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, do Código Penal, a par da reincidência do apenado (proc. Nº.: 010 05 125076-8 e 010 06 138742-8), o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 07 de novembro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00667 - 001007165554-1

Réu: Leonidas Nascimento de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Posití: Relaxo a prisão do acusado LEÔNIDAS NASCIMENTO DE SOUZA, com o fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa) bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste Juízo deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00668 - 001007166761-1

Réu: Ernangelo Alves dos Reis => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 12.11.2007 às 09h20min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### CRIME C/ PESSOA

00669 - 001004088756-3

Indicado: A.R.B. => FINAL DE SENTENÇA: “Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00670 - 001005114109-0

DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 72, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00671 - 001006133878-5

Indicado: F.C.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 42, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00672 - 001002032253-2

Indicado: A.C.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 111, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00673 - 001002036064-9

Indicado: J.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSEMAR ELIAS DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00674 - 001007174191-1

Requerente: Marcelo de Melo => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Posití: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Liberdade Provisória do Requerente MÁRCELO DE MELO, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

#### QUEIXA CRIME

00675 - 001002041192-1

Querelante: Naouaf Abou Chahine

Querelado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, § 4º (1A parte) e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELILSON DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 06 de novembro de

2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00676 - 001005120343-7

Querelado: Galucinete Carvalho de Souza e outros =>

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência das cartas precatórias expedidas às folhas 85/86 dos autos. Adv - Alci da Rocha.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00677 - 001007173458-5

Requerente: Warlen da Silva Barbosa => FINAL DE DECISÃO:

"(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado

b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante  
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado  
d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas  
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente  
f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres.  
Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WARLEN DA SILVA ARAÚJO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/R R, 07 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 07/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gracieta Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Mário Targino Rego

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00006 - 001007172846-2

Requerente: J.L.G.

Criança Adol: A.C.G.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber alvara. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007173603-6

Requerente: G.T.S.

Criança Adol: A.G.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber alvara. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007173677-0

Requerente: H.C.S.

Criança Adol: D.C.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber alvara. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00009 - 001007162586-6

Requerente: J.H.I. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber alvara. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00010 - 001005118384-5

Requerente: H.N.F.

Requerido: M.S.C. e outros => I - Diga o autor. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/11/2007

033286PR =>00010  
000008RR =>00022  
000042RR-B =>00022  
000048RR-B =>00025  
000078RR-A =>00019, 00024  
000087RR-B =>00026  
000087RR-E =>00002  
000099RR-E =>00015  
000100RR =>00002, 00009  
000105RR-B =>00015  
000110RR-E =>00015  
000112RR-B =>00020  
000114RR-A =>00002  
000117RR-B =>00030  
000126RR-B =>00020  
000128RR-B =>00026  
000142RR-B =>00028  
000149RR =>00008  
000151RR-B =>00025  
000156RR =>00013  
000160RR =>00023  
000171RR-B =>00015  
000177RR =>00028  
000192RR-A =>00010  
000194RR-B =>00002  
000206RR =>00022  
000223RR-A =>00017, 00030  
000223RR =>00021  
000225RR =>00009  
000226RR =>00023  
000231RR =>00016  
000237RR-B =>00016  
000237RR =>00015  
000247RR-B =>00031  
000249RR =>00031  
000263RR =>00016, 00023  
000264RR =>00002, 00019  
000269RR =>00002  
000270RR-B =>00003  
000272RR-B =>00031  
000278RR-A =>00027, 00032  
000278RR =>00019  
000281RR =>00019  
000315RR =>00001  
000316RR =>00023  
000321RR =>00024  
000337RR =>00019  
000352RR =>00015, 00020  
000356RR =>00015  
000385RR =>00001  
000394RR =>00023

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Isaias Montanari Júnior  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006141025-3

Autor: Charles Madeira do Nascimento

Réu: Marina Antonia Rodrigues => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 49. Intime-se a executada. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de novembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001004084586-8

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: Tabira Filmes Distribuidora de Produtos Fotográficos => DESPACHO: Intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso. Intime-se. Boa Vista, 30 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, João Alfredo de A. Ferreira , Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00003 - 001006137825-2

Autor: Claudenor Ribeiro da Silva

Réu: Avon Cosmeticos => DESPACHO: Os embargos foram opostos intempestivamente, conforme certidão de fls. 55. Destarte, rejeito liminarmente os embargos, nos termos do art. 739, I, do CPC. Aguarde-se a devolução de ordem de fl. 40. intimações necessárias. Boa Vista 08 de outubro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/11/2007

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Ã) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005113071-3

Autor: Maria Iolanda Rodrigues

Réu: Marineide de Souza Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005121607-4

Autor: Rosalva Gonçalves de Oliveira

Réu: Charles Dantas => Aguarda Preparo do Cartório: arquivamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006144610-9

Autor: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento

Réu: Zezinho de Tal => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006148658-4

Autor: Franciany Dias Mendes

Réu: James F. Gonçalves => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006136248-8

Requerente: Valdir de Souza Patrício

Requerido: Elson Matos Oliveira => Audiência designada para o dia 13/12/2007 às 11:10 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### DECLARATÓRIA

00009 - 001005109799-5

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 09/01/2008 às 14:30 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

#### EXECUÇÃO

00010 - 001004088466-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.81-V, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR05/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00011 - 001006131039-6

Exequente: Valderico de Lima

Executado: Rosinete Felipe Raposo => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006136032-6

Exequente: Carlos Hamilton Soares Pereira

Executado: Luiz Pereira da Costa => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006137835-1

Exequente: Manoel Norberto

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00014 - 001006139212-1

Exequente: Aparecido Souza de Jesus

Executado: Suprema Produções => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00015 - 001005099042-2

Exequente: Adalberto da Silva Matos e outros

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Johnson Araújo Pereira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00016 - 001006126447-8

Exequente: Braulio Pizutti

Executado: Brasil Telecom => Despacho: Intime-se a requerente de fl. 99, para comprovar a existência dos Valores bloqueados, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan.Titular do 3º JESP Adv - Angela Di Manso, Eduardo Silva Medeiros, Rárisson Tataira da Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001002029664-5

Requerente: Maria Iolanda Rodrigues

Requerido: Iran Ferreira da Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Mamede Abrão Netto.

00018 - 001006136246-2

Requerente: Caesar Augustus Maia e Silva

Requerido: Francisco Evandro Rocha Barbosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001003071717-6

Requerente: Tereza Barros da Silva

Requerido: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO:(...)2-DESSA FORMA, OFICIE-SE AO BANCO CENTRAL, PARA QUE EFETUE TODOS OS DESBLOQUEIOS ENVIANDO COMPROVANTE A ESTA JÍZO. BV/RR05/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Randerson Melo de Aguiar, Helder Figueiredo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00020 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite

Réu: Emilson Pires dos Santos => DESPACHO:1-DEFIRO O PEDIDO DE FLS.151. 2-CUMPRA-SE COMO REQUERIDO. BV/RR 05/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE

DIREITO Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00021 - 001005124047-0

Autor: Juliana Gislaine de Abreu Pinheiro

Réu: C&a Modas Magazine Ltda => DESPACHO:1-EXPEÇA-SE ALVARÁ 2-INTIME-SE, BV/RR 05/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00022 - 001006133426-3

Autor: Maria de Fátima Cantão dos Santos

Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda-esplanada => DESPACHO: INTIME-SE A AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACÓRDÃO DE FLS.71, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. BV/RR 05/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Daniel José Santos dos Anjos.

00023 - 001006134266-2

Autor: Fabiola de Nazareth de Lima Figueiredo

Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda expedição de mandado. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00024 - 001006135851-0

Autor: Valmir Dias dos Santos

Réu: Selma Maria de Moura e outros => DESPACHO:(...) 4- INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BV/RR 05/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Helder Figueiredo Pereira.

00025 - 001006145747-8

Autor: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Réu: Tim Celular S/A => Despacho: Intime-se a autora para pagamento. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º Juizado Especial. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Jaildo Peixoto da Silva.

00026 - 001006148495-1

Autor: Gisele Guimarães de Oliveira

Réu: Supermercados Goiana => Aguarda Preparo do Cartório: arquivamento. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00027 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos

Réu: Nescy da Silva Gomes => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos e condeno a ré no pagamento em favor da autora da importância de R 1.572,39 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), a título de danos materiais, valor que deverá ser acrescido de juros legais de 1% ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados da citação. Considero assim, resolvido processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença e após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00028 - 001006135722-3

Requerente: Marcia Maria de Melo Peixoto

Requerido: Transportes Intermodal Ltda => DESPACHO:INTIME-SE A AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ACÓRDÃO DE FLS.126, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. BV/RR 05/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz Augusto Moreira.

#### MONITÓRIA

00029 - 001004082745-2

Autor: Ana Neire do O Portela Me

Réu: Aparecida Soares de Matos => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006139356-6

Autor: Candida Mayra Silva Arruda

Réu: Valdeiza P Matos dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00031 - 001006148626-1

Autor: Henrique Vasconcelos Holanda

Réu: Tim Celular S/A => Despacho: Intime-se o autor, para requerer o que achar de direito, no prazo de 48 horas. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Fernando Pinheiro dos Santos.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/11/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00032 - 001006126836-2

Indicado: D.S.S. => Intimação expedido(a). AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 07.12.2007 ÀS 13:15 HORAS Adv - Hélio Furtado Ladeira.

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00033 - 001005111475-8

Indicado: V.M.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005118333-2

Indicado: M.E.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007168138-0

Indicado: P.E.M.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 14/02/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00036 - 001005121053-1

Indicado: J.A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 07/09/2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 30 de outubro

de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006128529-1

Indiciado: M.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007156599-7

Indiciado: D.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 22/10/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00039 - 001005099318-6

Indiciado: A.P.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 16/02/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antônio Pereira Gama e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA ITINERANTE

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001007174665-4

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007174666-2

Requerente: N.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007174667-0

Requerente: J.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007174668-8

Requerente: E.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007174669-6

Requerente: D.O.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007174670-4

Requerente: J.R.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007174671-2

Requerente: S.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007174672-0

Requerente: E.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007174673-8

Requerente: A.M.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007174674-6

Requerente: J.R.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00011 - 001007174655-5

Requerente: J.T.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007174656-3

Requerente: M.P.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00013 - 001007174654-8

Requerente: T.O.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REGISTRO CIVIL

00014 - 001007174643-1

Requerente: Adolfo da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007174644-9

Requerente: Cristovão Eduardo da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007174645-6

Requerente: Marly da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007174646-4

Requerente: Marcia da Silva Gomes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007174647-2

Requerente: Leonita Lima Alves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007174657-1

Requerente: Amélia da Silva Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007174658-9

Requerente: Alvino de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007174659-7

Requerente: Silas Silva de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007174660-5

Requerente: Marcos Leonardo => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007174661-3

Requerente: Eliza João da Silva => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007174662-1

Requerente: João da Silva => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007174663-9

Requerente: Luciene Maria Tomaz => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007174664-7

Requerente: Diema Laurindo Miliano => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00027 - 001007174653-0

Requerente: Witemberg Rosa de Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/11/2007

003206RO =>00001  
 000101RR-B =>00002, 00003  
 000247RR-B =>00004;

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 002007011503-3

Requerente: Fabiano Bento => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Carlos Catanhede.

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### EXECUÇÃO

00002 - 002007011502-5

Exeqüente: Banco da Amazonia S/A  
 Executado: A Costa Reis Junior Me => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 39.416,07. Adv - Sivirino Pauli.

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### VARA CÍVEL

Expediente de 07/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Marcelo Mazur**
**PROMOTOR(A) :**
**Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho**

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Denilson da Nóbrega Silveira**

#### BUSCA E APREENSÃO

00003 - 002002002462-4

Requerente: Banco Honda S/A  
 Requerido: Paulo Alves Rocha => I.Defriro vistas. Caracaraí 05/11/2007,Juiz Marcelo Mazur. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 002006008987-5

Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição  
 Réu: Banco Bmg e outros => I.Declaro a revelia das partes réis CARACARAÍ EMPRESTIMOS e SEBASTIANA BARBOSA.II.renove-se fls124-Diga o autor em réplica.Caracaraí 23/10/2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

### **COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/11/2007

000074RR-B =>00008  
 000171RR-B =>00007  
 000180RR-A =>00011  
 000240RR =>00007  
 000245RR-A =>00007  
 000262RR =>00007  
 000433RR =>00001

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 003007000010-1

Autor: R.Y.N.  
 Réu: M.I.K. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003007000015-0

Requerente: Josefa Araújo da Silva  
 Requerido: Manoel Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007000016-8

Requerente: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Requerido: José Lberto de Melo Ferreira => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007000017-6

Requerente: José Renaide Guimarães da Silva  
 Requerido: José Renaide Guimarães da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### VARA CÍVEL

Expediente de 07/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(Á):  
Iarly José Holanda de Souza**

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00005 - 003007009927-7

Requerente: P.S.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00006 - 003006006519-7

Requerente: V.N.M.

Requerido: W.Z. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 003007008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí => Audiência especial de preliminar designada para o dia 12/02/2008 às 10:30 horas. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Silvna Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00008 - 003007010078-6

Autor: Orlane Barroso da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência especial de preliminar designada para o dia 12/02/2008 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00009 - 003007010072-9

Autor: Francisco Jacó Alves

Réu: Francisco das Chagas Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007010073-7

Autor: Maria Fonsêca Gomes da Costa

Réu: João de Tal => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/12/2007 às 10:20 horas. 1 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 07/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**CRIME DE TÓXICOS**

00011 - 003007010188-3

Réu: Antonio Vitorino Ramos de Assunção => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/11/2007. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00012 - 003007010194-1

Réu: Eliomar Barros Soares => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 03/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003007000009-3

Autor: Mirian Leandro de Jesus

Réu: Evaldo dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/12/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007000011-9

Autor: Lourenço Ferreira de Lima

Réu: "pernambuco" => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 450,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/12/2007, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007000014-3

Autor: Francisco Moreira de Lima

Réu: Lucimar Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 180,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/12/2007, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007000018-4

Autor: João Protásio da Luz Neto

Réu: Cidfaber Porto "fábio" => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 4.890,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00005 - 003007000012-7

Autor: Aureliano Cardoso Neto

Réu: "simone" de Tal => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 4.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/12/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/11/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 003007000009-3

Autor: Mirian Leandro de Jesus

Réu: Evaldo dos Santos Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007000011-9

Autor: Lourenço Ferreira de Lima

Réu: "pernambuco" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007000014-3

Autor: Francisco Moreira de Lima

Réu: Lucimar Barbosa da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2007 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00009 - 003007000012-7

Autor: Aureliano Cardoso Neto

Réu: "simone" de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 07/11/2007**

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003006006725-0

Indicado: E.L.B. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/11/2007

000074RR-B =>00005, 00006

000077RR-A =>00022, 00027

000200RR-B =>00020;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707007359-9

Requerente: W.L. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007360-7

Requerente: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004707007440-7

Réu: Gildo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004707007354-0

Requerente: R.M.C.L.

Requerido: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00005 - 004707007379-7

Exequente: Israel Diniz de Souza e outros

Executado: Municipio de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 69.560,14. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00006 - 004707007385-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Municipio de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 6.619,85. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00007 - 004707007353-2

Exequente: União

Executado: Incoser-comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 15.193,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00008 - 004707007374-8

Requerente: João Batista de Sousa Falção e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 004707007376-3

Requerente: A.S.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 7.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707007382-1

Requerente: A.P.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707007383-9

Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PROC. INVEST. PATERN

00012 - 004707007352-4

Requerente: G.B.C.

Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 004707007380-5

Requerente: João Luiz de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004707007381-3

Requerente: Felipe Gabriel dos Santos Matos => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00015 - 004707007375-5

Requerente: Alexon de Macedo Brandão e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 004707007384-7

Requerente: M.R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004707007386-2

Requerente: E.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 07/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Firmino dos Santos****EXECUÇÃO FISCAL**

00018 - 004703001669-6

Exequente: União - Fazenda Nacional

Executado: Wdnilson Araújo Prates => Processo Suspensão. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004703001957-5

Exequente: União

Executado: D F Salgado => EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. Ação : Execução FiscalProcesso: nº 0047 03 001957-5  
Exequente: União ( Fazenda Nacional) Executado: Dair Ferreira Salgado FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Execução nº 0047 03 001957-5, que União (Fazenda Nacional) move contra Dair Ferreira Salgado, ficando CITADO: DAIR FERREIRA SALGADO, brasileiro, inscrito com o CPF N° 225390002-82 o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizados de R 51.071,60 ( cinquenta e um mil e setenta e um reais e sessenta centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADO do prazo de 30 ( trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRO-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00020 - 004707006796-3

Requerente: M.C.C.S.

Requerido: A.N.A.C. =&gt;

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Guarda de Menor nº 0047 07 006796-3, que Maria Cleudiana Carvalho Silva move contra M. N. A. C ficando CITADA: ANA NERES ALVES DA CUNHA, brasileira, solteiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15

(quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. ( art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devidor conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRO-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**REGISTRO CIVIL**

00021 - 004707007079-3

Requerente: Maria da Dores da Silva => Final de sentença: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequencia, determino seja oficiado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca que proceda o registro do assentamento do óbito de LUIZ JOSÉ DA SILVA, falecido em 05/12/06, nos termos do art.80 da Lei 6.015/73, e expeça a respectiva Certidão encaminhado-a este Juízo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de registro, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de novembro de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 07/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Firmino dos Santos****CRIME C/ COSTUMES**

00022 - 004707007275-7

Réu: Domingos Machado Vieira e outros => FINAL DA DECISÃO: “(...) Por todo o exposto, DEFIRO o requerimento pleiteado pelo Parquet, para DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA do representado DOMINGOS MACHADO VIEIRA, nos termos do art. 312 do C.P.P. Expeça-se o respectivo mandado de prisão contra o representado. Oficie-se com urgência à autoridade policial para que encaminhe a este Juízo a certidão de nascimento da menor ANDRÉIA SANTOS BARROS. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO”. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/11/2007 às 13:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00023 - 004707007239-3

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 14/11/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004707007241-9

Réu: Antonio Santos da Costa => Audiência ADIADA para o dia 14/11/2007 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004707007247-6

Réu: Wagner Vieira Rocha => Audiência ADIADA para o dia 14/11/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004707007264-1

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 14/11/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00027 - 004707007427-4

Requerente: Domingos Machado Vieira => FINAL DA DECISÃO:  
“(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente e mantenho a sua custódia pelos mesmos fundamentos lançados na decisão dos autos nº 0047 07 7275-7 (junte-se a estes autos cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do acusado). P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito”.  
Adv - Roberto Guedes Amorim.

---

### **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006007021223-2

Requerente: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00002 - 006007021224-0

Réu: R.F.C.M. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00003 - 006007021229-9

Infrator: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006007021196-0

Requerente: M.G.S.C.

Requerido: N.A. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007021199-4

Requerente: E.D.S.

Requerido: E.B.F.F. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007.

Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007021228-1

Requerente: D.W.S.O.

Requerido: O.S.L.J. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007.

Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007021233-1

Requerente: M.O.M.S.

Requerido: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AVERBAÇÃO

00008 - 006007021226-5

Autor: Eliane dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 006007021158-0

Requerente: A.F.N.

Requerido: R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007021197-8

Requerente: R.B.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006007021232-3

Requerente: M.S.F.P.A.

Requerido: J.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006007021234-9

Requerente: N.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00013 - 006007021198-6

Exequente: L.Y.M.S.

Executado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 775,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO

00014 - 006007021225-7

Autor: Daniel Sousa da Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00015 - 006007021231-5

Autor: A.M.P.S.

Réu: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00016 - 006007021230-7

Requerente: Cleovanir Alves Marinho => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00017 - 006007021235-6

Requerente: M.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### **COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL**

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007021050-9

Autor: Nilton Barth Filho

Réu: Magazineluiza.com.br => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 139,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006007021194-5

Requerente: Jandison dos Santos

Requerido: José Ignácio Pinto => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Valor da Causa: R 1.770,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Elvo Pigari Junior

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 006007021202-6

Indiciado: J.L.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 006007021205-9

Indiciado: C.M.M. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00005 - 006007021195-2

Indiciado: S.P.C. => Distribuição por Sorteio em 07/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIRETORIA DO FÓRUM

#### REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

##### PORATARIA N° 027/?2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **seguintes dias do mês de OUTUBRO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
02	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
03	José Luiz Reolon Francisco das Chagas Libório
04	Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior
05	Reginaldo Gomes de Azevedo Jeane Andréia de Souza Ferreira
08	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
09	Ailton Araújo da Silva Francisco Alencar Moreira
10	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
11	Alan Johnnes Lira Feitosa Silvan Lira de Castro
12	Francisco Alencar Moreira Jucilene de Lima Ponciano

15	Sérgio Mateus José do Monte Carioca Neto
16	Telmo Rodrigues Bezerra Lenilson Gomes da Silva
17	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antônio da Silva
18	Francisco Alencar Moreira Cláudio de Oliveira Ferreira
19	Sérgio Mateus Netanias Silvestre de Amorim
22	Francisco Alencar Moreira Dante Roque Martins Bianeck
23	Francisco Luiz de Sampaio Jucilene de Lima Ponciano
24	Jucilene de Lima Ponciano Francisco das Chagas Libório
25	Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior
26	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
29	Francisco Luiz de Sampaio Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
30	Ailton Araújo da Silva Symone Souza Silva
31	Marcelo Cruz de Oliveira Alan Johnnes Lira Feitosa

Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2007.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum

#### REUBLICAÇÃO DE PORTARIA

##### PORATARIA N° 028/?2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de OUTUBRO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
06 e 07	Reginaldo Gomes de Azevedo Jeane Andréia de Souza Ferreira
13 e 14	Francisco Alencar Moreira Jucilene de Lima Ponciano
20 e 21	Sérgio Mateus Netanias Silvestre de Amorim
27 e 28	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira

Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2007.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum

#### REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

##### PORATARIA N° 029/?2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver,

especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de OUTUBRO/2007, na forma abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
03	Alan Johnnes Lira Feitosa Silvan Lira de Castro
04	Marcelo Barbosa dos Santos Lenilson Gomes da Silva
08	José Luiz Reolon Welder Tiago Santos Feitosa
10	Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto
11	Telmo Rodrigues Bezerra Lenilson Gomes da Silva
15	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antônio da Silva
16	Jeane Andréia de Souza Ferreira Dante Roque Martins Bianeck
17	Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza
18	Jeane Andréia de Souza Ferreira Emerson Onofre

19	José Aires de Alencar Eva Rodrigues de Souza
22	Jeanne Andréia de Souza Ferreira Welder Tiago Santos Feitosa
23	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
24	Ailton Araújo da Silva Edisa Kelly Vieira de Mendonça
25	Sandra Christiane Araújo Souza Francisco Alencar Moreira
26	Marcelo Cruz de Oliveira Lenilson Gomes da Silva
29	José Luiz Reolon Francisco das Chagas Libório
30	Eva Rodrigues de Souza Alan Johnnes Lira Feitosa
31	Antônio Rosas de Oliveira Júnior Vilmor Lana Júnior

Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2007.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum**

### 3ª VARA CÍVEL

#### PORTRARIA nº 005/2007 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL

O MM. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

**CONSIDERANDO** o disposto no PROVIMENTO nº 067/2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2756, de 29/10/2003, RESOLUÇÃO nº 028/2007 – TJRR de 20/06/2007, DPJ nº 3635 e PORTARIA nº 061/07-CGJ publicada no DPJ nº 3624, de 13/06/2007, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 12 a 16/11/2007 (semanal), 17 e 18/11/2007 (final de semana);

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

#### RESOLVE:

**Art. 1º – DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	15, 17 e 18/11/07	08:00 às 18:00
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	15, 17 e 18/11/07	08:00 às 18:00
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	15, 17 e 18/11/07	08:00 às 18:00

**Art. 2º** – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002, e do telefone fixo 3621-2734;

**Art. 3º** – Ficará no regime de sobreaviso o Assistente Judiciário Odivan da Silva Pereira, no período de 12/11/2007 a 19/11/2007, das 18:00h às 08:00h;

**Art. 4º** – Dê-se ciência aos servidores;

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2007

**Jefferson Fernandes da Silva**  
**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível**

**6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.<sup>o</sup> 010 04 081640-6 - AÇÃO DE DESPEJO F. PGTO/COBRANÇA

AUTOR: KURT ROLF FRANKE

RÉU: LUIZ PHELIPE DE FIGUEIREDO GOMES

Como se encontra a parte ré **LUIZ PHELIPE DE FIGUEIREDO GOMES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do Artigo 475 – J do Código de Processo Civil. (Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. § 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias). O valor do débito é de R\$ 22.778,99

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 2 de outubro de 2007.

Eliane de A. C. Oliveira  
*Escrivã Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.<sup>o</sup> 010 04 094350-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A

RÉU: FRANCISCO SILTIBERTO S. CALIXTO

Como se encontra a parte ré **FRANCISCO SILTIBERTO S. CALIXTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do Artigo 475 – J do Código de Processo Civil. (Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. § 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias). O valor do débito é de R\$ 18.585,50.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 2 de outubro de 2007.

Eliane de A. C. Oliveira  
*Escrivã Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.<sup>o</sup> 010 05 114863-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A

RÉU: JONER CHAGAS

Como se encontra a parte ré **JONER CHAGAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do Artigo 475 – J do Código de Processo Civil. (Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. § 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias). O valor do débito é de R\$ 3.588,27.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 2 de outubro de 2007.

Eliane de A. C. Oliveira  
*Escrivã Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.<sup>o</sup> 010 07 172178-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: PLACIDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Executado: ISMAEL GALEAZZI

Como se encontram as partes **EXEQÜENTE** e **EXECUTADA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.<sup>o</sup> 010 07 172183-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: CARLOS DUARTE PINTO

*Executado: PROGEL PRODUTOS CONGELADOS LTDA.*

*Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 07 172188-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: LIRA E CIA. LTDA.*  
Executado: GENER FRANCO DAS NEVES

*Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 07 172193-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: CLEOMAR ASSUNÇÃO ANDRADE COELHO*

Executado: MARIA DAS GRAÇAS BACELAR

*Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 07 172198-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA*  
Executado: EMPRESA JORNALÍSTICA MENDES LTDA.

*Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 07 172203-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: TANIA SUELIX DUARTE*  
Executado: MONTE AZUL IMOVEIS LTDA.

*Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 07 172208-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: CRUZEIRO DO SUL S/A*

Executado: RUBERLANDE SANTOS DA LUZ

*Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.<sup>o</sup> 010 07 172213-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: SEBASTIÃO LEVEL DA COSTA  
Executado: F B DOS SANTOS*

*Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.<sup>o</sup> 010 07 172218-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: ISAIAS MONTANARI  
Executado: SUZETE PAZ MARTINS*

*Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.<sup>o</sup> 010 07 172223-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: A P LUCENA.  
Executado: ELOY BARROS GOMES*

*Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.<sup>o</sup> 010 07 172228-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: ARLETE DE JESUS DOMINGUES DE OLIVEIRA  
Executado: RALDENI DA SILVA MESSIAS*

*Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.<sup>o</sup> 010 07 172233-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

*Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL*

*Executado: MAQ EXPORT DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS*

*Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira  
*Escrivã*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 06 147684-1 - AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO DEC. 911

Autor: BANCO PANAMERICANO S/A  
Requerido: QUEMERSON GONZAGA DA SILVA

*Como se encontra a parte requerida QUEMERSON GONZAGA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2007.

Eliane de AC Oliveira  
*Escrivã Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 06 146066-2 - AÇÃO POPULAR

Autor: LUIZ ROBERTO RUSSO MELO

Réu: BOA VISTA ENERGIA S/A

*Como se encontra a parte ré LUIZ ROBERTO RUSSO MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o autor apresente o título eleitoral ou com documento que a ele corresponda, pois o mesmo é a prova da cidadania. Transcorrendo este prazo e o autor não manifestar sobre o prosseguimento dos referidos autos, INTIMO a quem interessar possa, que tramita nesta vara a Ação Popular de nº 010.06.146066-2, partes Autor: Luiz Roberto Russo de Melo e o réu: Boa Vista Energia S/A, com finalidade de suspensão do procedimento licitatório, tudo conforme a Lei nº 4.717/1965 em seu artigo 1º, § 3º e no artigo 9º.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de março de 2007.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 06 142737-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autor: BANCO PANAMERICANO S/A  
Requerido: ROSILEUDA LIMA COELHO

*Como se encontra a parte requerida ROSILEUDA LIMA COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua*

*publicação, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de Setembro de 2007.

Jucinela Simões Carvalho  
*Escrivã Substituta*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 01 007837-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

**EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA**

**EMBARGADO: SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

*Como se encontra a parte embargado SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de Abril de 2007.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

**7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 120549-9 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Maria Creusa Fonseca Pereira e interditado(a) Maria José Caldas Fonseca, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de MARIA JOSÉ CALDAS FONSECA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Maria Creusa Fonseca Pereira. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-

RR, 21 de setembro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 07 155342-3 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Ministério Públíco Estadual** e interditado(a) **Alcides Rossow**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ALCIDES ROSSOW** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Dilsa Inácio da Silva**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: FRANCIS BENTO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Soldado do Exército, filho de Francinário Amaral de Souza e de Maria Eloísa Bento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 05 108641-0 – **Guarda de Menor**, em que é parte requerente **F.B.S.** e requerido(a) **K.C.P.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: FRANCINETE FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, Servidora Pública, filha de Euclides Brito Ferreira e de Almerinda Freitas Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 06 146827-7 – **Guarda de Menor**, em que é parte requerente **F.S.** e requerido(a) **V.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: NEIZA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, divorciada, Professora, filha de Raimundo Rodrigues da Silva e de Enedina Teixeira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 06 141723-3 – **Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente **N.S.S.** e requerido(a) **R.S.S.F.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO MAIA DA SILVA**, brasileiro, casado, Militar, filho de Maria Maia da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente aos autos n.º 0010 05 107336-8 – **Guarda de Menor**, em que são parte requerente **J.M.S.** e requerido(a) **M.D.P.A.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **08 de novembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **08/11/2007**:

**PROCESSO N.º 1273 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1º E 2º SEMESTRES DE 2008, DO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR.**  
**REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PR/RR.**  
**RELATORA: JUZA DIZANETE MATIAS**

### PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **13/11/2007** será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 525 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**  
**AUTOR: BELSASAR ROBERTO LOPES, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO:

**PROCESSO N.º 525 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**  
**AUTOR: BELSASAR ROBERTO LOPES, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

### DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**PROCESSO N.º 1272 – CLASSE XI**  
**ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 431/2007 POR SUPosta INCIDÊNCIA AO ART. 299 DA LEI 4.737/65 DO CÓDIGO ELEITORAL. INDICIADOS: JALSER RENIER PADILHA E ÉDIO VIEIRA LOPES**  
**AUTOR: POLÍCIA FEDERAL**  
**INDICIADOS: JALSER RENIER PADILHA e ÉDIO VIEIRA LOPES**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

### DESPACHO

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

## 1.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

Processo N.º : 064/2007

**ASSUNTO : Restabelecimento de Direitos Políticos – Consrito**

**REQUERENTE : Edivá Araújo da Silva**

**REQUERIDO : Justiça Eleitoral**

**DECISÃO:** "... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se."

Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

**Euclides Calil Filho**  
— Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

Processo N.º : 065/2007

**ASSUNTO : Restabelecimento de Direitos Políticos – Consrito**

**REQUERENTE : Bruno da Silva Freitas**

**REQUERIDO : Justiça Eleitoral**

**DECISÃO:** "... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se."

Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

**Euclides Calil Filho**  
— Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

PROCESSO N.º : 056/2007

**ASSUNTO : Restabelecimento de Direitos Políticos – Consrito**

**REQUERENTE : José Luzimar Braga Ferreira Júnior**

**REQUERIDO : Justiça Eleitoral**

**DECISÃO:** "... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de inscrição eleitoral e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se."

Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

**Euclides Calil Filho**  
— Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

PROCESSO N.º : 057/2007

**ASSUNTO : Restabelecimento de Direitos Políticos – Consrito**

**REQUERENTE : Almir Queiroz Neto**

**REQUERIDO : Justiça Eleitoral**

**DECISÃO:** "... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de inscrição eleitoral e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se."

Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

**Euclides Calil Filho**  
— Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

## 2.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º: 030/2006

**NATUREZA DO FEITO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CARACARAÍ/RR**

**REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL**

**O MM. Juiz Eleitoral da 2<sup>a</sup> ZE/RR,  
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório os autos de Pedido de Providências sob n.<sup>o</sup> 030/2006, formulado pela Delegacia de Polícia Civil de Caracaraí e decidido por este Juízo, cujo final da sentença transcrevo:**

**SENTENÇA:**

**“O Ministério Público, no parecer de fls. 13/14, ao constatar que não há qualquer elemento cognitivo que confirme minimamente os fatos alegados. É o relatório. Adoto por razão de decidir o bem lançado parecer ministerial, de modo a determinar o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Arquive-se”.**

**Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.**

**MARCELO MAZUR  
Juiz Eleitoral 2<sup>a</sup> ZE**



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

**E D I T A L 68**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bela. **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da OAB/RR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 149 => 001, 006  
RR 115 => 002  
RR 280-A => 004  
RR 215 => 007  
RR 105-B => 009  
RR 406 => 010  
SP 119662 => 028  
RR 457 => 028  
RR 441 => 029  
RR 254-A => 029

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria

**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2006.42.00.001437-5.  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.  
EXEQUENTE : OSÓRIO SILVA BARBOSA SOBRINHO.  
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA.  
EXECUTADO(S): UNIÃO.  
PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA.  
DESPACHO : ...fica o embargante intimado para se manifestar sobre os cálculos de fls. 182/185.  
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

002 - 2005.42.00.000065-4.  
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.  
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV. PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA.  
ADVOGADO : RR 115-ANOTNIO ONEILDO FERREIRA.  
EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI.  
ADVOGADO : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA.  
DESPACHO : Nada mais a prover nos presentes autos. Vista à FUNAI e arquive-se com as respectivas baixas.  
AUTOS COM DECISÃO

003 - 2003.42.00.001564-3.  
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO DIVERSA  
EXEQUENTE : UNIÃO / FAZENDA NACIONAL.  
PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.  
EXECUTADO : LUIZ CARLOS MARTINS.  
DECISÃO: ....defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado Luiz Carlos Martins (CPF nº. 034.477.822-34), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

004 - 2002.42.00.001988-7.  
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDRAL.  
ADVOGADO : RR 280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO.  
EXECUTADO : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA. E OUTROS.  
DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada Martins Refrigeração Ltda. (CNPJ nº. 04.040.945/0001-98) e Maria de Fátima Faria Andrade (CPF nº. 070.220.692-04), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

005 - 2002.42.00.002035-7.  
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).  
PROCURADOR : LEONARDO SALES ARAÚJO.  
EXECUTADO : ARO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.  
DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado Aro Construtora e Comércio (CNPJ nº. 05.558.051/0001-57), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativas ambas as respostas, diga o exequente. Expedientes necessários.

006 - 2002.42.00.000947-1.  
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).  
PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.  
EXECUTADO : ALZILENE GUILHERME LIMA E OUTRO.  
ADVOGADO : RR 149 – MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA.  
DECISÃO : ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada A. Guilherme Lima - ME (CNPJ nº. 14.467.104/0001-15), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Faculto ao Advogado dos executados regularizar sua representação, no prazo de dez (10) dias. Expedientes necessários.

007 - 1998.42.00.0001239-2.  
CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** INSTITUTO BRAS NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.  
**PROCURADOR :** WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA.  
**EXECUTADO :** MÓDULO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO :** RR 215 - JOSÉ DUARTE MOURA E OUTROS.

**DECISÃO:** Diante do exposto, requeira o exequente o que entender de direito, promovendo o curso da presente execução fiscal. Vista ao exequente. Se nada for requerido, remeta-se ao arquivo provisório, onde permanecerá no aguardo de impulso por parte do credor ou até que se consuma a prescrição intercorrente. Cumpre-se.

008 - 1999.42.00.000988-9.

**CLASSE :** 3200– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**PROCURADOR :** WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA.  
**EXECUTADO :** E. S. FLORÊNÇO SANTANA E OUTRO.

**DECISÃO:** Diante do exposto, requeira o exequente o que entender de direito, promovendo o curso da presente execução fiscal. Vista ao exequente. Se nada for requerido, remeta-se ao arquivo provisório, onde permanecerá no aguardo de impulso por parte do credor ou até que se consume a prescrição intercorrente.

009 - 2006.42.00.000520-8.

**CLASSE :** 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** UNIÃO.

**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

**EXECUTADO :** ROVEL – RORAIMA VEÍCULO,

**ADVOGADO :** RR 105 – B – JOHNSON ARAÚJO PEREIRA.

**DECISÃO:** ...defiro a penhora *on line* de créditos da executada até o limite da execução (fl. 66). Expediente necessário. Feita a penhora, intime-se para embargos.

010 - 2005.42.00.000939-7.

**CLASSE :** 4100– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

**PROCURADOR :** ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA.

**EXECUTADO :** ALMIR FURTADO MACHADO FILHO E OUTRO.

**ADVOGADO :** RR 406 - OTÁVIO BRITO.

**DECISÃO:** ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome dos executados Almir Furtado Machado Filho (CPF nº. 483.715.994-04) e Fernando Mário Mafra (CPF nº. 042.107.354-34), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

011 - 2004.42.00.000789-3.

**CLASSE :** 4100– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

**PROCURADOR :** MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA.

**EXECUTADO :** EURÍQUES MARÇAL DA COSTA.

**DECISÃO:** ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado Euríquies Marçal da Costa (CPF nº. 091.049.762-15), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

012 - 200542.00.001115-3.

**CLASSE :** 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**PROCURADOR :** WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA.

**EXECUTADO :** JOSÉ COSTA DE ALBUQUERQUE.

**DECISÃO:** ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado R. Neves Engenharia Ltda. (CNPJ nº. 04.029.815/0001-54), exceto quanto aos impenhoráveis.

Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

013 - 2007.42.00.000102-6.

**CLASSE :** 3300– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** INST. BRAS. DO MEIO AMB. E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

**PROCURADOR :** ALEXANDRE COELHO NETO.

**EXECUTADO :** VALMIR PEREIRA DE MELO.

**DECISÃO:** ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado VALMIR COELHO NETO (CPF nº. 030.971.372-20), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o

princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

014 - 2005.42.00.000913-0.

**CLASSE :** 3300– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** INST. BRAS. DO MEIO AMB. E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

**PROCURADOR :** ALEXANDRE COELHO NETO.

**EXECUTADO :** MÁRCIA JOSÉ PEREIRA LIMA.

**DECISÃO:** ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome do executado José Pereira Lima (CPF nº. 030.899.912-68), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

015 - 2004.42.00.001878-0.

**CLASSE :** 3300– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** INST. BRAS. DO MEIO AMB. E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

**PROCURADOR :** ALEXANDRE COELHO NETO.

**EXECUTADO :** ALELIA MAFRA BRAGA.

**ADVOGADA :** GEORGINDA FABIANA MOREIRA DE LAENCAR COSTA.

**DECISÃO:** ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada ALÉLIA MAFRA BRAGA (CPF nº. 074.750.802-00), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

016 - 2004.42.00.000742-7.

**CLASSE :** 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ ESCHETINE JUNIOR.

**EXECUTADO :** MARIA DA COSTA DE PINTO E OUTRO.

**DECISÃO:** ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada MARIA COSTA DE PINHO (CPF nº. 581.599.912-15) e Construpinho Construções e Comércio Ltda. (CNPJ nº. 02.515.434/0001-50), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

017 - 2005.42.00.002173-3.

**CLASSE :** 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ ESCHETINE JUNIOR.

**EXECUTADO :** RIVALDO FERNANDES NEVES E OUTRO.

**DECISÃO:** ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome da executada Rivaldo Fernandes Neves (CPF nº. 025.780.852-34) e Globo Comércio e Representação Ltda. (CNPJ nº. 14.469.548/0001-90), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

018 - 2003.42.00.001066-1.

**CLASSE :** 3300– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**ADVOGADO :** MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO.

**EXECUTADO :** IMPORTADORA CELVE LTDA. – ME.

**DECISÃO:** ...defiro o pedido de penhora de créditos existentes em nome das executadas Importadora Celve Ltda. ME. (CNPJ nº. 14.464.614/0003-09) e Globo Comércio e Representação Ltda. (CNPJ nº. 14.469.548/0001-90), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

019 - 2005.42.00.000683-3.

**CLASSE :** 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

**EXEQUENTE :** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

**PROCURADOR :** FABÍOLA MANENTE LAZERIS.

**EXECUTADO :** NILMAR FOGASSI PINTO E OUTROS.

**DECISÃO:** ...indefiro o pedido de liberação da penhora (fl. 74) e determino a suspensão do processo por cento e oitenta (180) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente. Publique-se.

020 - 2002.42.00.000211-9.

**CLASSE :** 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.  
PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.  
EXECUTADO : RORASA RORAIMA DIESEL LTDA. E OUTROS.

DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de Rorasa Roraima Diesel Ltda. (05.944.384/0001-14) e Nara Maria Consolata Siqueira Lima (CPF nº. 112.492.262-87), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

021 - 1995.00.000714-2.

CLASSE : 3200– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : INSTITUTO BRAS NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA.  
EXECUTADO : PLANESA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS.  
DECISÃO: Diante do exposto, requeira o exequente o que entender de direito, promovendo o curso da presente execução fiscal. Vista ao exequente. Se nada for requerido, remeta-se ao arquivo provisório, onde permanecerá no aguardo de impulso por parte do credor ou até que se consume a prescrição intercorrente.

022 - 2002.42.00.000628-2.

CLASSE : 3300– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : INST. BRÁS. DO MEIO AMB. E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO.  
EXECUTADO : MANOEL BATISTA TOLENTINO.  
DECISÃO: ...defiro o pedido de penhora de Manoel Batista Tolentino (CPF nº. 361.828.502-72), exceto quanto aos impenhoráveis. Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. Expedientes necessários.

023 - 2000.42.00.001965-4.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.  
EXECUTADO : MÓDULO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO.  
DECISÃO: Excepcionalmente, autorizo a repetição do pedido de bloqueio (fl. 139). Sendo inexistente ou insuficiente o valor bloqueado, comunique-se as agências bancárias relacionadas a fl. 140, para que se cumpra efetivamente a decisão de fl. 157. Expedientes necessários.

024 - 2001.42.00.001324-2.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.  
EXECUTADO : TRANSPORTADORA INTERNACIONAL F. C. LIMA LTDA. ME.  
DECISÃO: Excepcionalmente, autorizo a repetição do pedido de bloqueio (fl. 159). Sendo inexistente ou insuficiente o valor bloqueado, comunique-se as agências bancárias relacionadas a fl. 160/161, para que se cumpra efetivamente a decisão de fl. 137. Expedientes necessários.

025 - 2003.42.00.002262-1.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.  
EXECUTADO : PAULO OTO TAVARES DE MELO.  
DECISÃO: Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho em Boa Vista. Publique-se e vista à PFN/PR.

026 - 2006.42.00.000290-1.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.  
EXECUTADO : MARIA SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA.  
DECISÃO: ...expeça-se edital de citação na conformidade do art. 8º, IV da LEF. Oportunamente apreciarei o pedido de bloqueio *on line*. Publique-se. Expedientes necessários.

027 - 2003.42.00.001914-7.

CLASSE : 3100– EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO : REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.  
ADVOGADO : HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS.  
DECISÃO: ...determino que seja cumprimento à decisão de fls. 104/105 para liberar os bens cujos valores excedam o da execução, dentre os quais, atendendo a pedido específico da executada (fl. 168), o automóvel Volkswagen Gol Special placa NAL 0538. Pelos mesmos motivos, indefiro o pedido de adjudicação formulado pela exequente (fl. 169), com ressalva de reexaminá-lo se o parcelamento foi cancelado. Expedientes necessários. Após, mantenha-se suspenso enquanto perdurar o parcelamento. Publique-se.  
EXPEDIENTE DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007

#### AUTOS COM DESPACHO

028 - 2007.42.00.0002161-0

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : GODSON MICHAEL NWADIKE E OUTRO

ADVOGADOS : JOÃO MANOEL ARMÔA, OAB/SP 119.662 E FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB-RR 457

DESPACHO: “Defiro a juntada requerida pelo MPF à fl. 293. Vista à defesa para diligências...” [PUBLICADO PARA A DEFESA]

#### AUTOS COM DECISÃO

029 - 2006.42.00.000410-3

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : JACKSON SILVA MALHEIRO

ADVOGADO : LIZANDRO ICASSATTI MENDES, OAB/RR 441; e ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

DECISÃO: "...vista para alegações finais.” [PUBLICADO PARA A DEFESA]

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### EDITAIS

#### 5ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc.nº: 62649-2/2003 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Banco do Brasil S/A.

**Adv.:** Dr. Johnson Araújo

**Executado:** Mariano Matos

**Valor da Causa:** R\$ 5.507,67 (cinco mil, quinhentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

a) **CITAÇÃO** de **MARIANO MATOS**, brasileiro, portador do CPF nº 164.931.332-20, para pagar à parte exequente a importância de R\$ 6.153,43 (seis mil, cento e cinqüenta e três reais e quarenta e três centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios, custas iniciais, no prazo de 03 (três) dias. Se a parte executada efetuar o integral pagamento, no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuando o pagamento será expedido mandado de penhora e avaliação.

b) **INTIMAÇÃO** da parte executada, para, querendo, no prazo de 15 dias opor embargos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista – RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Segunda-feira, 24 de Setembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **OSIEL OLIVEIRA DE SOUZA e ELIEDNA ROCHA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Caceres, Estado de Mato Grosso, nascido a 15 de dezembro de 1972, de profissão: professor, residente a Rua: José Casimiro Silva, nº 311, Bairro: Pitolândia, filho de **ADÃO OLIVEIRA DE SOUZA** e de **VALDEVINA MARIA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 06 de novembro de 1977, de profissão: estudante, residente a Rua: José Casimiro Silva, nº 311, Bairro: Pitolândia, filha de **JOSE NUNES DA SILVA** e de **RAIMUNDA ROCHA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELEILSON SANTOS NASCIMENTO e VERÔNICA MUNIZ PORTELA AGUIAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascido a 04 de agosto de 1983, de profissão: militar, residente a Rua: Vênus, nº 143, Bairro: Raíar do Sol, filho de **WISON GALVÃO DO NASCIMENTO e de MARIA DE JESUS CARDOSO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 27 de abril de 1985, de profissão: do lar, residente a Rua: Vênus, nº 143, Bairro: Raíar do Sol, filha de **ANDRE ALVES DE AGUIAR e de MARIA MUNIZ PORTELA AGUIAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO VALENTE DE MESQUITA e ROCIMAIA LIMA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de novembro de 1978, de profissão: serviços gerais, residente a Av. Benjamim Constant, nº 01, filho de **FRANCISCO PEDRO DE MESQUITA e de ANA MARIA SANTOS VALENTE**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 09 de agosto de 1982, de profissão: do lar, residente a Rua: José Aleixo, nº 746, Bairro: Buritis, filha de **RAIMUNDO TELES DA SILVA e de GEANI SANTANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Outubro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALDIR DA SILVA JÚNIOR e IANE PERES LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascido a 01 de maio de 1970, de profissão: funcionário público, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 616, Bairro: Caimbé, filho de **VALDIR DA SILVA e de MARIA ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de Junho de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: Miss Loyd, nº 142, Bairro: Aparecida, filha de **JOAQUIM LIMA NETO e de IRACILDES PERES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ CUNHA TEIXEIRA e REGIANIA QUEIROZ DA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, nascido a 16 de julho de 1969, de profissão: garçom, residente a Rua: Fênix, nº 79, Bairro: Jardim Primavera, filho de **\*\*\*\* e de MARIA DA CUNHA TEIXEIRA**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 28 de setembro de 1980, de profissão: serviços gerais, residente a Rua: Fenix, nº 79, Bairro: Jardim Primavera, filha de **RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ e de FILOMENA QUEIROZ DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



### Justiça Especial Volante

### JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## JUSTIÇA MÓVEL

### 0800 280 8580



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

### Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

# 0800 2809551

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



#### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

### 9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

### 9959 8745

Ouvidoria

### 0800 280 9551

### 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

### 0800 280 8580

### 3624 2769

### 9971 4910

Justiça no Trânsito

### 9971 6700



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**